

DIÁRIO OFFICIAL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPÚBLICA—N 90

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 2 DE ABRIL DE 1893

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1197 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1892

Approva o regulamento para o Instituto Nacional de Musica.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da authorisação que lhe confere o art. 3.º n. 111 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, resolve approvar para o Instituto Nacional de Musica o regulamento annexo, assigna-lo pelo ministro de Estado Dr. Fernando Lobo.

Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 dezembro de 1892, 4.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Regulamento do Instituto Nacional de Musica de que trata o decreto n. 1197 desta data

CAPITULO I

DOS FINS DO INSTITUTO

Art. 1.º O Instituto Nacional de Musica, tendo por base o ensino completo da musica em todos os ramos da arte, destina-se a formar instrumentistas, cantores e professores de musica, ministrando-lhes além de uma instrução geral artistica, os meios praticos de se habilitarem á composição, e a desenvolver o bom gosto musical organizando grandes concertos onde sejam executadas as melhores composições antigas e modernas com o concurso dos alumnos por elle educados.

Art. 2.º Terão admisión os nacionaes ou estrangeiros, de ambos os sexos, mediante uma contribuição annual paga no Theatro Nacional e segundo o curso que desejarem frequentar.

Paraphrasis unico. O ensino poderá ser gratuito para os que demonstrarem carencia de recursos.

CAPITULO II

DO PESSOAL E SUAS ATTRIBUÇÕES

I—Do Director

Art. 3.º O Instituto ficará sob a superintendencia de um director nomeado por Decreto.

Art. 4.º Ao director que deve ser um profissional de muito reconhecimento, podendo ser um dos professores do estabelecimento sem prejuizo da regencia da sua cadeira, compete, além das attribuições mencionadas em diversos artigos deste regulamento:

I. A direcção artistica e administrativa do Instituto e a inspecção do ensino;

II. Propor a nomeação dos professores, das alunas, do secretario, do economo e das inspectoras de alunas, e bem assim designar o professor que o deva substituir na parte artistica em caso de impedimento;

III. Nomear os monitores propostos pelos professores;

IV. Organizar os programas de ensino ouvindo cada um dos professores;

V. Estabelecer o horario das aulas;

VI. Observar e fazer cumprir as disposições deste regulamento e do regimento interno;

VII. Convocar todas as reuniões do conselho e do corpo docente, quando o julgar necessario;

VIII. Nomear todas as comissões para os exames e concursos e organizar os competentes programas de accordo com os professores das diferentes aulas;

IX. Presidir todas as reuniões do conselho, os concursos, os exames e quaisquer reuniões ordinarias ou extraordinarias;

X. Nomear o acompanhador, o ajudante de inspector, o guarda portão e os serventes e admittil-os quando julgar conveniente;

XI. Assignar e rubricar todos os livros de escripturação, papeis, diplomas, attestados, contas, folhas de vencimento e informações ao governo;

XII. Apresentar ao governo, depois de terminados os trabalhos do anno, um relatorio do estado do estabelecimento, no qual proporá as medidas que julgar necessarias á boa ordem e as exigencias do ensino;

XIII. Formular e propor á approvação do Ministro o orçamento annual;

XIV. Propor ao governo a celebração dos contractos a que allude o art. 15.

II—Do pessoal administrativo e economico

Art. 5.º O pessoal administrativo e economico compor-se-ha, além do director, de um secretario, nomeado por Decreto, de um amanuense, um economo, um inspector e duas inspectoras de alunas e um continuo, nomeados por portaria do Ministro.

Art. 6.º São deveres do secretario:

I. Substituir o director na parte administrativa e economica no impedimento;

II. Encarregar-se-ha de todos os livros do registro e matriculas;

III. Assignar por ordem do director todos os avisos publicos;

IV. Relegir e expedir toda a correspondencia do Instituto e as ordens do director;

V. Organizar a folha do pessoal do Instituto e as contas das despesas, convenientemente documentadas, affin de serem presentes ao director;

VI. Passar, á vista do despacho do director, as certidões que forem requeridas;

VII. Assistir a todas as reuniões do corpo docente e do conselho, lavrar as respectivas actas e leituras nas sessões seguintes, polendo, por indicação do director, usar da palavra para esclarecimento do objecto em discussão, sem direito de voto;

VIII. Encerrar o livro de presenca de todo o pessoal;

IX. Lavrar os termos de exames e concurso;

X. Ter em boa ordem a bibliotheca, o archive e o museo, cuja administração lhe compete, organizar catalogos e relacionar os objectos existentes.

Art. 7.º São deveres do amanuense:

I. Auxiliar o secretario na escripturação e em tudo quanto este lhe ordenar;

II. Zelar pela conservação do archive, bibliotheca e museo, segundo as prescripções que lhe forem dadas pelo secretario;

III. Substituir o secretario em suas faltas e impedimentos;

IV. Fazer, annualmente, auxiliado pelo economo, o inventario de todos os moveis e utensilios do Instituto.

Art. 8.º São deveres do economo:

I. Manter a disciplina no estabelecimento;

II. Admoestar os alumnos que se desviarem das boas normas de civilidade, communicando ao director, em caso de reincidencia ou de gravidade, a natureza dessas faltas para applicação das devidas penas; Dentro das aulas, porém, só na ausencia dos respectivos professores, exercerá os seus deveres policias;

III. Conservar em assento todo o edificio, bem como a mobilia, instrumentos e mais objectos sob sua guarda;

IV. Fazer as despesas feitas que forem autorizadas pelo director;

V. Cumprir o que lhe for determinado pelo director e pelo secretario;

VI. Auxiliar o amanuense na confecção do inventario de que trata o n. 4.º do art. 7.º, guardando uma copia authenticada;

VII. Exigir do continuo, guarda-portão e serventes o cumprimento de seus deveres;

VIII. Distribuir e arrecadar as musicas nas diversas classes.

Art. 9.º São deveres dos inspectores de alumnos:

I. Estar presentes durante todo o tempo em que funcionarem as aulas frequentadas pelos alumnos e a todos os actos a que estes tenham de comparecer;

II. Admoestar os alumnos, quando estes procederem irregularmente, communicando ao director as faltas mais graves.

III. Designar ao ajudante o serviço que lhe compete.

Art. 10. São deveres do continuo:

Cumprir todas as ordens que lhe forem transmittidas pelos seus superiores.

III. — Do pessoal docente

Art. 11. Os professores e adjuntos formam com o director, o corpo docente.

Art. 12. O numero de professores e adjuntos estará subordinado ás exigencias do ensino e ao numero de alumnos.

Art. 13. Os professores e os adjuntos serão nomeados por Decreto sob proposta do director.

Art. 14. Os adjuntos serão indicados ao director pelos professores a quem tiverem de coadjuvar.

O director, se approvar a indicação, fará ao Ministro a proposta de nomeação.

Art. 15. Quando houver conveniencia em que os professores ou adjuntos sejam contractados, quer no paiz, quer no estrangeiro, o director solicitará do Ministro autorização para celebrar os respectivos contractos, no primeiro caso, ou que providencie no sentido de serem devidamente realisados taes contractos, no segundo caso.

Art. 16. Cada um dos professores ou adjuntos é obrigado:

I. A ensinar de accordo com o programma;

II. A dar o numero de lições que lhes forem indicadas pelo regimento interno ás horas designadas no horario;

III. A completar as horas de lição marcadas no horario desde que a sua classe seja frequentada por mais de um alumno;

IV. A dirigir as classes de conjuncto para que for designado pelo director;

V. A encarregar-se da direcção das sessões de orchestra quando para isso for nomeado pelo director;

VI. A contemplar em cada lição todos os alumnos de sua classe;

VII. A manter na aula a precisa disciplina, admoestar os alumnos que commetterem faltas, reprehendel-os convenientemente e impor-lhes conforme os delictos e as circumstancias, as penas que estiverem na sua alçada;

VIII. A apresentar mensalmente ao director as notas da frequência, applicação, aproveitamento e comportamento dos alumnos de sua classe;

IX. A comparecer a reuniões ordinarias e extraordinarias, aos exames e aos concursos para que for nomeado e aos actos solennes do Instituto.

X. A zelar pela conservação dos instrumentos de sua classe.

Art. 17. O professor ou adjunto que for encarregado pelo director de leccionar extraordinariamente uma classe de solfejo, perceberá a gratificação adicional de um conto de reis.

Art. 18. São obrigações especiaes dos professores:

I. Reunir-se de tres em tres annos para elegerem os cinco professores que deverão fazer parte do conselho;

II. Exigir dos adjuntos, seus auxiliares, a exacta observancia do programma de ensino;

III. Propor ao director a demissão do adjunto do seu curso quando este não preencher devidamente as funcções do seu cargo.

IV. Propor ao director a nomeação de monitores quando convier a subdivisão de uma classe do seu curso.

V. Fornecer ao director, terminados os trabalhos do anno escolar, uma relação dos seus alumnos, classificando-os nas épocas que terão de cursar no anno immediato, afim de regularizar-se o pagamento de matricula.

IV. Do pessoal de nomeação do director

Art. 19. O acompanhador, o ajudante de inspectora, o guarda-portão e os serventes serão nomeados pelo director.

Art. 20. São deveres do acompanhador:

I. Assistir ás classes determinadas pelo director, fazendo os acompanhamentos de piano e de harmonium;

II. Auxiliar o secretario nos serviços da bibliotheca e do archivo e fazer as cópias musicas que sejam necessarias;

III. Distribuir e arrecadar as musicas nos ensaios e concertos.

Art. 21. O ajudante da inspectora cumprirá as ordens que lhe forem dadas pelas inspectoras.

Art. 22. A guarda-portão compete:

I. A dar e fechar o edificio do Instituto ás horas regulares, e todos os dias em que houverem aulas e em tempo de festas e feriados, quando assignado e determinado pelo director ou secretario;

II. Conservar-se na porta do edificio não ausentar-se sem autorização do director ou do secretario.

Art. 23. Os serventes cumprirão as ordens de todo o pessoal

CAPITULO III

DO CONSELHO

Art. 21. Será constituído um conselho formado do director, de cinco professores e tres membros honorarios escolhidos entre os artistas dos mais notaveis residentes na capital e estranhos ao instituto.

Art. 25. Os professores membros do conselho são eleitos pelo corpo docente, nos termos do art. 18, n. 1.

Art. 26. Os membros honorarios serão, sob proposta do director nomeados pelo Ministro.

Art. 27. O conselho funcionará:

I. Antes da abertura das aulas e depois dos exames de admissão provisoria para resolver sobre a admissão de alumnos aspirantes nos casos do art. 55;

II. Depois dos concursos, para deliberar acerca da concessão e distribuição dos premios;

III. Todas as vezes que o director o convocar por assim o julgar necessario.

Art. 28. Em casos extraordinarios e urgentes o conselho poderá ser igualmente consultado por circular do director, na qual será exposto o objecto da consulta.

Cada um dos membros assignará a circular, antecedendo á assignatura a sua opinião sobre o caso para que é consultado.

Concordando todos, fará a circular parte dos trabalhos da reunião mais proxima e será inserida na respectiva acta; não sendo unanime a opinião dos membros do conselho, será este convocado para discutir e resolver.

Art. 29. Ao conselho compete, além do que fica expresso nos ns. 1 e 2 do art. 27:

I. Applicar as penas 4ª e 5ª como determina o art. 109 nos limites do regulamento;

II. Assistir ao acto solenne da distribuição dos premios.

Art. 30. Não poderá funcionar em sessão o conselho quando falta a maioria dos professores que delle fizerem parte; considerar-se-ha, porém, constituído e como tal poderá funcionar mesmo com ausencia de todos os membros honorarios.

Art. 31. Os membros honorarios terão por dever comparecer ás sessões ordinarias e extraordinarias do conselho, aos actos solennes do instituto e fazerem parte das commissões julgadoras, quando para isso forem nomeadas pelo director. Considerar-se-ha vago o lugar do membro honorario do conselho que por duas vezes deixar de comparecer ou se recusar a qualquer daquelles serviços sem justificar impedimento.

Art. 32. O conselho terminará a sua commissão no fim de tres annos. Findo este prazo, o corpo docente procederá a nova eleição podendo re-eleger os mesmos professores. Os membros honorarios permanecerão em o novo conselho enquanto o governo o julgar conveniente.

CAPITULO IV

DO ENSINO E DA FREQUENCIA

Art. 33. O ensino divide-se em seis secções abrangendo os seguintes cursos:

I — Secção elementar

1.º Curso de theoria elementar — Em uma época de um anno comprehendendo o ensino rudimentar de theoria musical; o solfejo e calligraphia musical;

2.º Curso de solfejo individual — Destinado aos alumnos de canto a solo e aos que não puderem frequentar o curso preparatorio de canto-choral por se acharem na época da mudança de voz — em duas épocas de um anno cada uma, a saber: 1ª época continuação da doutrina elementar da musica; primeiros solfejos entoados e rythmos variados; ditados de entoação e rythmos separadamente. 2ª época, recapitulação da doutrina musical, e primeiros rudimentos de theoria de harmonia; solfejos graduados; transposição pratica; ditados de entoação e rythmo simultaneos; leitura a primeira vista.

II — Secção vocal

1.º Curso preparatorio de canto-choral — Em duas épocas de um anno cada uma, comprehendendo: 1ª época continuação da doutrina elementar da musica; primeiros solfejos entoados observando uma boa emissão de voz; rythmos variados; ditados de rythmo e de entoação separadamente; exercicios de cores a duas partes. 2ª época, recapitulação da doutrina musical e primeiros

rudimentos da theoria de harmonia; solfejos mais difficeis a muitas partes; canto a varias partes de estylo rigoroso e livro attendendo a uma boa pronuncia; transposição pratica; dictados de entoação e rythmo simultaneos; leitura de primeira vista.

2.º Curso de canto a solo — Em tres epochas de dois periodos cada uma. Formação da voz até o aperfeiçoamento na execução de todos os generos observando uma dicção clara e sentida.

III — Secção instrumental

1.º Curso de teclado — Em uma epocha de tres periodos. Ensino elementar do piano, obrigatorio para os cursos de canto e de harmonia.

2.º Curso de piano — Em tres epochas de tres periodos cada uma. Desenvolvimento tecnico desde os estudos elementares até o aperfeiçoamento da execução das melhores composições antigas e modernas; esmero na interpretação dos diversos estylos.

3.º Curso de órgão — Em tres epochas de dous periodos cada uma. Conhecimento da estrutura do órgão, desenvolvimento tecnico até a execução perfeita da grande fuga e improvisos sobre themas dados.

4.º Curso de harpa — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

5.º Curso de violino — Em tres epochas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

6.º Curso de violoncello — Em tres epochas, sendo as duas primeiras de tres periodos e a terceira de dous.

7.º Curso de contrabaixo — Em tres epochas, sendo as duas primeiras de dous periodos e a terceira de um.

8.º Curso de flauta — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

9.º Curso de oboé — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

10. Curso de clarinete — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

11. Curso de fagote — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

12. Curso de trompa — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

13. Curso de clarim — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

14. Curso de trombone — Em tres epochas de dous periodos cada uma.

Ensino completo de todos os instrumentos de orchestra, de vte os estudos inicias até a resolução pratica de todos os problemas de musica instrumental applicaveis a cada um dos cursos.

IV — Secção preparatoria e complementar de composição

1.º Curso de harmonia e acompanhamento — Em uma epocha de quatro periodos comprehendendo o estudo de harmonia theorica e pratica, escripta e ao teclado.

2.º Curso contra-ponto e fuga — Em duas epochas de um periodo cada uma, a saber: 1.ª epocha, contra-ponto; 2.ª epocha, canone e fuga.

3.º Curso de composição — Em uma epocha de um anno, instrumentação, formas e leitura de partituras.

V — Secção litteraria

Curso de historia e esthetica da musica — Em uma epocha de um anno.

VI — Secção do conjunto

1.º Curso superior de canto-choral — Execução de composições antigas e modernas dos generos sacro e profano.

2.º Curso de conjunto instrumental — (Classe de orchestra) para os alumnos dos cursos de instrumentos de orchestra.

3.º Curso de musica de camara com piano — Para alumnos dos cursos de piano e de instrumentos de arco e de sopro.

4.º Curso de musica de camara para instrumentos de arco — Para alumnos dos cursos de instrumentos de arco.

Art. 34. Será indeterminado o tempo de frequencia em todos os cursos de secção de conjunto.

Art. 35. O programma de ensino de cada um dos cursos, será estabelecido pelo director, ouvido para isso os respectivos professores.

Art. 36. A frequencia dos alumnos nos differentes cursos será de numero illimitado nos cursos de theoria elementar, do canto-choral (curso preparatorio e superior) e de historia e esthetica da musica; de vinte, em cada uma das epochas do curso do solfejo individual e no curso de harmonia e acompanhamento; de doze, no curso de contra-ponto e fuga; de oito, em cada uma das

classes dos cursos de canto a solo, teclado, piano, harpa, violino, violoncello, contrabaixo, flauta e clarinete; de oito, nos cursos reunidos de oboé e fagote e nos de trompa, clarim e trombone reunidos; de seis no curso de órgão.

Art. 37. O director, de accordo com os respectivos professores, designará os alumnos que devem tomar parte nas sessões do conjunto.

Art. 38. Por indicação dos referidos professores, alguns alumnos adeantados do curso de violino, flauta, oboé, clarinete, fagote e trombone farão exercicios especiaes, os do primeiros destes cursos, na violeta, os do segundo em flautino, os do terceiro no corri-inglez, os do quarto em corde basset ou no clarinete baixo, os do quinto no contra-fagote e os do sexto no bassuba.

Art. 39. O alumno, no acto de inscrever-se para qualquer dos cursos de trompa, clarim, ou trombone, declarará por qual dos systemas opta, si pela trompa lisa ou de pistões, si pelo clarim liso ou de pistões ou cornetim, si pelo trombone de varas ou de pistões, não ficando impedido de caso o professor o julgar conveniente, fazer exercicios em instrumento de systema diverso daquelle porque optou.

Art. 40. Cada professor, de accordo com o director, poderá, se for indisponivel, subdividir as classes e confiar a regencia, sob sua responsabilidade e vigilancia, aos monitores que, de preferencia escolhidos entre os alumnos que se distinguem nos seus estudos.

Ao monitor que bem servir durante um anno será concedido um premio do valor aproximativo de 200\$ ou em um instrumento ou em obras musicas, ou de litteratura musical, ou em dinheiro. Em documento assignado pelo director e pelo respectivo professor serão assignalados os serviços prestados ao Instituto pelo mesmo alumno.

Art. 41. Os alumnos dos cursos de canto a solo e instrumentos, excepto de teclados poderão, desde que forem classificados na ultima epocha de um daquelles cursos, requerer ao director permissão para assistirem as lições do seu curso nas classes elementares, além de habilitarem-se á nomeação de alumnos auxiliares. Esse requerimento deverá ser acompanhado do de admissão ao curso de harmonia.

Art. 42. O candidato a alumno-auxiliar deverá ser chamado, pelo encarregado da classe onde for assistente, a leccionar em sua presença, durante todo o anno, a um alumno de 1.ª epocha.

Art. 43. Reconhecendo o encarregado da classe aptidões especiaes no candidato a alumno-auxiliar, e em consequencia participção ao professor do curso a que se applica, poderá, sem que, verificando-as, poderá effectuar a nomeação de alumno-auxiliar.

Art. 44. O alumno-auxiliar levará sem interrupção continuar a leccionar o mesmo alumno na classe elementar onde é assistente.

Art. 45. Só será admittido um alumno-auxiliar, ou um candidato a alumno-auxiliar em uma classe cuja frequencia for de quatro ou cinco alumnos; serão nella admittidos dous, se a frequencia for maior de cinco alumnos.

Art. 46. O alumno auxiliar substituirá o professor, adjunto ou monitor encarregado da classe, nas suas faltas ou impedimentos, leccionando os alumnos da primeira epocha.

Art. 47. Dada a vaga de um monitor, será preenchida pelo alumno auxiliar que reunir maior somma de requisitos em seu favor.

Art. 48. Completo o numero de alumnos em uma classe, serão nella admittidos ouvintes até ao numero de quatro, contando que esses ouvintes tenham os requisitos necessarios para poderem frequentar-a.

A primeira vaga de alumno effectivo será preenchida pelo ouvinte de maior aptidão e assiduidade.

CAPITULO V

DOS ALUMNOS, SUA ADMISSÃO E MATRICULA

Art. 49. A admissão inicial de alumnos é sempre provisoria.

Art. 50. A matricula para a admissão effectuar-se-ha na secretaria do instituto nos dias uteis de 15 de fevereiro a 15 de março.

Art. 51. O candidato á matricula, sendo de maior idade, deverá requerer ao director para ser admittido no instituto ou para inscrever-se nos exames de admissão provisoria, declarando o curso que pretende estudar, a sua nacionalidade, naturalidade, filiação e residencia, e juntar a sua certidão de idade e um attestado que prove ter sido vaccinado dentro do prazo a elle applicavel a cinco annos.

Paraphrasis unico. Si o candidato for de menor idade, deverá o requerimento ser feito por seu pae ou por pessoa competente e autorizada.

Art. 52. A inscripção para os exames de admissão provisoria será aberta em 1 de março e encerrada em 15 do mesmo mez.

Art. 53. Os candidatos que desejarem seguir qualquer dos cursos, excepto o de theoria elemental, deverão concorrer aos exames de admissão, que serão effectuados na ultima quinzena de março.

Art. 54. Não poderá ser admittido como alumno:

I. O candidato estrangeiro que não conhecer a lingua portugueza;

II. O candidato que não for dotado de uma constituição physica adaptada ás exigencias do estudo;

III. Todo aquelle que tiver menos de nove annos de idade ou mais de 25, conforme o curso a que se destinar e a instrução musical que já possuir.

Art. 55. Em casos extraordinarios, o conselho resolverá sobre a admissão do candidato de idade menor ou maior do que a estabelecida.

Art. 56. Compete ao director admittir os candidatos aos cursos do solfejo, do teclado, de harmonia, de composição e de historia e esthetica.

Art. 57. Não poderá ser admittido no curso em que tiver requerido matricula o alumno que não tiver os preparatorios exigidos no regimento interno para esse curso e que não tenha sufficiente instrução litteraria, apresentando documentos que o comprovem, a juizo do director.

Art. 58. Approvado nos exames de admissão provisoria, o candidato será admittido e classificado como alumno-aspirante.

Serão igualmente classificados os alumnos que forem admittidos pelo director em virtude do estabelecido no art. 56.

Art. 59. Verificando-se que o numero de candidatos approvados é inferior ao das vagas de cada classe, poderá o director admittir como aspirantes os que pretenderem cursar as aulas do instituto, embora não tenham concorrido aos exames de admissão provisoria.

Art. 60. Todo o alumno aspirante que durante os quatro primeiros meses não patentear ou confirmar as suas aptidões musicas, não poderá continuar os estudos no instituto.

Art. 61. Os alumnos aspirantes serão definitivamente admittidos segundo as provas de aproveitamento que derem nos exames annuaes.

Art. 62. O alumno que obtiver admissão definitiva pagará annualmente uma das seguintes taxas:

De 5\$ para os cursos de solfejo individual, canto-choral (curso preparatorio) canto-choral (curso superior), teclado e para a primeira época dos cursos de violino, violoncello, contrabaixo e instrumentos do sopro;

De 6\$ para o curso de harmonia e acompanhamento e para a primeira época dos cursos de canto a solo, piano e harpa;

De 7\$ para a segunda época dos cursos de violino, violoncello, contrabaixo e instrumentos do sopro;

De 8\$ para a segunda época dos cursos de canto a solo, piano e harpa;

De 9\$ para a terceira época dos cursos de violino, violoncello, contrabaixo e instrumentos do sopro;

De 10\$ para a primeira época dos cursos de órgão, e de contra-ponto e fuga, e para a terceira época dos cursos de canto a solo, piano e harpa;

De 11\$ para a segunda época dos cursos de órgão e de contra-ponto e fuga;

De 2\$ para os cursos de composição e de historia e de esthetica e órgão, terceira época.

Art. 63. O alumno que frequentar mais de um curso pagará somente a matricula daquelle curso cuja taxa for mais elevada.

Art. 64. Todo o alumno que tiver de proseguir nos estudos, terminando o anno escolar, deverá fazer esta declaração, dirigindo-se ao secretario, assim de que este ponha a devida nota no livro de matricula.

Art. 65. O director poderá abrir matricula extraordinaria, no modo do anno escolar para preenchimento de vagas.

CAPITULO VI

DAS CLASSES

Art. 66. Os dias e as horas de cada classe serão determinados pelo director.

Art. 67. As mães das alumnas ou as pessoas que as representarem convenientemente, será permittido assistir ás lições.

Art. 68. A entrada nas aulas durante as horas da lição será vedada ás pessoas estranhas ao instituto, salvo autorização do director.

CAPITULO VII

DOS CURSOS PARALLELOS

Art. 69. Todo o alumno será obrigado a frequentar os cursos parallelos que lhe designar director.

Art. 70. Os cursos parallelos são: os de solfejo individual, de canto-choral (curso preparatorio), de canto-choral (curso superior), de teclado, de piano, de harmonia, de contra-ponto e fuga, historia e esthetica, de conjuncto vocal, de conjuncto instrumental e musica de camara.

Art. 71. No regimento interno serão especificados os cursos parallelos obrigatorios para cada uma das épocas do curso do ensino.

Art. 72. A falta de frequencia com assiduidade nos cursos parallelos obligatorios impede ao alumno a continuação de seus estudos nos cursos superiores dependentes daquelles.

Art. 73. O alumno poderá seguir outro curso além dos que já frequentar, obtendo para isso autorisação do director.

CAPITULO VIII

DOS EXAMES E DOS CONCURSOS

Art. 74. Nos mezes de novembro e dezembro proceder-se-ha aos exames annuaes e finais.

Pos exames annuaes serão chamados todos os alumnos do Instituto, menos aquelles de que trata o art. 77, assim de verificar-se o seu aproveitamento; aos exames finais apresentar-se-hão os que tiverem concluido todo o seu curso, sendo indicados pelo respectivo professor os de canto ou solo, de instrumentos, de harmonia e de contra-ponto e fuga.

Art. 75. As notas de exame serão determinadas no regimento interno.

Art. 76. Os exames finais dos cursos de canto a solo e de instrumentos terão lugar na primeira quinzena de novembro; todos os outros exames serão feitos no mez de dezembro.

Art. 77. São dispensados de exames os alumnos dos cursos de composição, de historia e esthetica e da sessão de conjuncto.

Art. 78. As mesas examinadoras serão compostas de quatro membros, nomeados pelo director que as presidirá. No caso de ausencia de um dos membros da commissão á hora da abertura dos trabalhos o director poderá nomear substituto.

Art. 79. As chamadas para exames e o resultado destas serão publicados no *Diário Official* e affixados na portaria do Instituto.

Art. 80. Os alumnos que não compareceram aos exames por motivo justificado poderão ser examinados nos dias que para tal fim forem designados pelo director, durante o mez de março seguinte.

Art. 81. O alumno que sem motivo justificado deixar de prestar exame, perderá o direito a matricula.

Art. 82. Terminados os exames finais, abrir-se-ha a inscrição para os concursos aos premios.

Art. 83. Terão direito de concorrer aos premios os alumnos que tiverem completado um curso e obtido habilitação no exame final. Exceptuam-se:

I. Os que tenham incorrido na 4ª pena disciplinar;

II. Os que não tiverem continuado a frequentar com resultado os cursos parallelos onde estiverem inscriptos;

III. Os que não tenham frequentado o curso desde o principio do anno escolar.

Paragrapho unico. Os alumnos dos cursos de composição e de historia e esthetica poderão concorrer a premio.

Art. 84. O alumno de canto a solo não será admittido a concorrer sem que tenha tomado parte nos côros dos concertos do Instituto desde o começo do anno escolar.

Art. 85. Não haverá concursos para as classes de theoria elemental, solfejo individual, canto-choral (curso preparatorio), bem como para as de canto-choral (curso superior) e conjuncto instrumental.

Art. 86. As classes de musica de camara para instrumentos de arco poderão concorrer aos premios por proposta dos professores encarregados de as dirigir.

Art. 87. Os alumnos do curso de musica de camara para instrumentos de arco só serão admittidos a concorrer quando tenham frequentado com assiduidade as sessões de orchestra do Instituto, pelo menos desde o começo do anno escolar.

Art. 88. Os concursos serão publicos, á excepção dos de teclado, de harmonia e de contra-ponto e fuga.

Art. 89. As commissões julgadoras para os concursos serão nomeadas pelo director e por elle presididas. Constarão de quatro professores pelo menos e de dois membros honorarios do conselho. Faltando á ultima hora um dos membros da commissão, professor ou membro honorario, o director nomeará substituto.

Art. 90. Os professores não poderão fazer parte da commissão julgadora dos concursos quando concorrerem alumnos da sua classe. To lo premio ou diploma obtido com violação deste artigo será nullo.

Art. 91. Determinadas as provas de um concurso, a commissão reunir-se-ha em sessão secreta, presidida pelo director e com assistencia do secretario, para a apuração das notas obtidas pelos candidatos nas listas que para esse fim serão distribuidas nos

membros da comissão. O resultado dessa apuração será lavrado pelo secretario em acta feita em livro especial e assignada por todos os membros.

N. B.—O membro da comissão não poderá, sob pretexto algum, modificar a sua nota depois de assignar a acta.

Art. 92. Terminados os concursos, será convocado o conselho para resolver sobre a concessão dos premios á vista das notas mencionadas na acta.

Art. 93. Si acontecer que pela comissão julgadora sejam dous ou mais alumnos equiparados em merecimento, o conselho, depois de decidir qual o premio correspondente ao valor das provas do concurso, votará sobre os concorrentes, cabendo o premio áquelle que obtiver maior numero de votos. A votação será nominal. Em caso de empate serão distribuidos premios iguaes.

Art. 94. Haverá: 1.º, 2.º e 3.º premios de animação para o curso de teclado; 1.º, 2.º e 3.º premios de merito para os cursos restantes, excepto os de composição e de historia e esthetica. Para o curso de composição haverá um premio denominado *Premio Beethoven* e para o de historia e esthetica um outro premio que terá o nome de um valto notavel na historia da musica.

Art. 95. Os premios de animação consistirão em medalhas de bronze; o primeiro premio de merito, em uma pequena medalha de ouro; o segundo, em uma grande medalha de prata; o terceiro, em uma pequena medalha de prata; o premio *Beethoven*, em uma grande medalha de ouro e o de historia e esthetica, em um diploma especial. Todas as medalhas serão acompanhadas de diploma.

Art. 96. O alumno a quem tenha sido conferido um primeiro premio, poderá continuar a frequentar o mesmo curso por mais um anno, sem que seja incluído no numero dos alumnos estabelecido para a mesma classe.

Goará da mesma vantagem o alumno que, tendo obtido o segundo premio, queira concorrer ao primeiro.

Art. 97. O Instituto aceitará quaesquer premios offerecidos por particulares e conferir-os-ha aos alumnos laureados nos concursos do anno a que forem destinados esses premios, pela ordem destes e dos premios do Instituto.

Art. 98. Haverá concursos especiaes aos diplomas de *capacidade* e de *professor* para os alumnos que tenham obtido um primeiro premio nos cursos de canto a solo ou de instrumento á excepção do de teclado.

Art. 99. Só poderão concorrer aos diplomas de *capacidade* e de *professor* os instrumentistas laureados em harmonia e os organistas que se tenham distinguido em contraponto e fuga.

Art. 100. Para concorrer ao diploma de professor é condição essencial ter bem servido como monitor ou como alumno auxiliar do mesmo curso por tempo nunca inferior a tres annos.

Art. 101. Com o diploma de professor ou de capacidade o laureado terá uma medalha de ouro.

Art. 102. O alumno candidato ao diploma de professor ou de capacidade terá o direito de assistir como ouvinte ás lições de sua classe.

Art. 103. Os artistas a quem se tenha conferido o diploma de capacidade ou de professor só poderão frequentar o Instituto como alumnos dos cursos de composição e de historia e esthetica.

Art. 104. O director terá a faculdade de crear concursos especiaes e novos premios, quando o julgar conveniente, submettendo a sua resolução á approvação do Ministro.

Art. 105. A sessão solenne da distribuição dos premios far-se-ha nos mezes de abril ou maio, em dia designado pelo Ministro, sob proposta do director.

CAPITULO IX

DA DISCIPLINA E DAS PENAS APPLICAVEIS AOS ALUMNOS

Art. 106. Todo o alumno deverá comparecer pontualmente á hora da lição na respectiva aula.

Art. 107. O alumno será obrigado a tomar parte em todos os exercicios ou sessões da orchestra para as quaes o designar o director, não podendo ser dispensado sem razão muito ponderosa.

Art. 108. Aos alumnos, pelas faltas e delictos que cometerem contra as disposições do presente regulamento e do regimento interno, serão applicadas, segundo a gravidade dos casos, as seguintes penas:

- 1.ª Reprehensão em particular;
- 2.ª Reprehensão em aula;
- 3.ª Retirada da aula por um dia;
- 4.ª Suspensão por dois a 15 dias;
- 5.ª Exclusão do Instituto.

Art. 109. Ao director compete a imposição de qualquer das penas; aos professores as da 1.ª, 2.ª e 3.ª; ao economo e aos inspectores a da 1.ª, e ao conselho as da 4.ª e 5.ª, a vista da participação de um professor, do economo ou dos inspectores, transmittidas pelo director. As penas serão especificadas no livro de matricula.

Art. 110. O alumno deverá justificar a falta de comparecimento ás lições.

§ 1.º Quando a ausencia for imprevista o alumno deverá mandar ao director, dentro de oito dias, participação justificativa de suas faltas;

§ 2.º Não poderão ser justificadas durante o anno mais de 30 faltas, devendo ser considerado vago o lugar do alumno que exceder esse numero.

As faltas serão apontadas no livro de matricula.

Art. 111. Será considerado vago o lugar do alumno que não justificar tres faltas consecutivas em qualquer dos cursos ou que faltar sem justificação a um concerto.

Art. 112. Será trancada a matricula do alumno que soffrer por tres vezes em um anno a pena 3.ª ou por duas vezes a 4.ª.

Art. 113. São delictos graves: a falta de respeito a seus superiores e os actos contra a moral e os bons costumes.

Art. 114. A pena quinta imposta ao alumno impedindo-o de conservar-se dentro do estabelecimento, corresponde á perda de todos os seus direitos. Decorridos, porém, dous annos, si o alumno requerer a readmissão, o conselho, apreciando as circumstancias que tiverem occorrido, poderá autorizal-a, si o julgar digno de tal favor.

Art. 115. Logo que terminarem as lições ou actos a que for obrigado a assistir no instituto, o alumno deixará immediatamente o estabelecimento, salvo quando tiver de fazer estudos no orgão, tendo para isso obtido uma licença especial do director, que lhe indicará as horas para o estudo.

CAPITULO X

DAS PENAS APPLICAVEIS AO PESSOAL DO INSTITUTO

Art. 116. O livro de presença será encerrado pelo secretario ás horas que lhe forem determinadas pelo director. Em aviso affixado na secretaria, o director, no começo do anno escolar, estabelecerá essas horas de accordo como horario das classes.

Art. 117. O professor adjunto que, sem motivo justificado, comparecer depois de encerrado o livro de presenças, perderá a gratificação do dia. Si justificar a demora perderá metade da gratificação.

Art. 118. Si a demora exceder de 30 minutos a hora marcada para a abertura de sua classe, será contada ao professor ou adjunto a falta do dia.

Art. 119. O professor ou adjunto que se retirar antes da hora estabelecida para terminação de sua classe, sem licença do director, perderá um dia do vencimento; si com licença, perderá a gratificação.

Art. 120. O professor ou adjunto que, sem motivo justificado, não comparecer ás reuniões do corpo docente, ou a qualquer acto para que for designado, perderá o vencimento de oito dias. Incorre em igual penalidade o professor que, fazendo parte do conselho, não se apresentar ás reuniões do mesmo conselho.

Art. 121. A falta de exactidão no cumprimento de seus deveres, a irregularidade de conducta, ou qualquer outro motivo grave, exporá o professor ou adjunto á advertencia do director, á admoestação do conselho, á multa de 8 a 15 dias de vencimentos, ou á suspensão de exercicio e vencimento durante o prazo de 15 dias a seis mezes.

Art. 122. A multa e suspensão serão impostas pelo Governo, á vista de informação do director, que ouvirá o conselho, si assim o entender.

Art. 123. O empregado perderá todo o vencimento:

- 1.º Si faltar ao serviço sem causa justificada;
- 2.º Si se retirar sem licença do director antes de findos os trabalhos.

Art. 124. O empregado perderá toda a gratificação:

- 1.º Faltando por causa justificada;
- 2.º Comparecendo depois das 10 horas;
- 3.º Retirando-se antes das 2 horas da tarde com licença do director.

Art. 125. São causas justificadas:

- 1.º Enfermidade do professor, adjunto ou empregado, que será provada com attestado medico, si as faltas excederem de tres dias em cada mez;
- 2.º Molestia grave de pessoa da familia;
- 3.º Nojo;
- 4.º Gaiá de casamento.

Art. 126. O director poderá considerar justificaveis outras causas ponderosas, além das especificadas no artigo antecedente.

Art. 127. As justificações das faltas commettidas pelos professores, adjuntos ou empregados, serão dadas, por escripto, até ás 3 horas da tarde do ultimo dia útil do mez.

Art. 128. Si o motivo for de natureza que prolongue o impellimento, será communicado este em tres dias ao director, á fim de que providencie de forma a não soffrer o serviço.

CAPITULO XI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 129. Nas impellencias que se prolongarem por mais de uma semana até um mez, e nas licenças que não excederem de um mez, o director designará o respectivo substituto.

Art. 130. Nas impellencias e licenças por mais longo prazo e nas férias vagas até serem definitivamente preenchidas, o director nomeará os substitutos mediante proposta do director.

Art. 131. O professor ou adjunto que, além do desempenho de seu cargo, reger interinamente uma cadeira, em virtude do impedimento ou falta do respectivo titular, terá direito a um acrescimo igual á gratificação do lugar do substituido.

Art. 132. Qualquer dos professores e dos adjuntos poderá por conveniencia do ensino e dos interesses do instituto, sobre proposta do director, encarregar-se temporariamente da regencia de outra cadeira além da que lhe está confiada, percebendo os vencimentos integrais da cadeira vaga.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 133. O anno escolar começará na primeira segunda-feira de abril e terminará a 30 de novembro.

Art. 134. O presidente, em caso de empate, terá o voto de qualidade.

Art. 135. Os vencimentos de todo o pessoal do Instituto regulam-se pela tabella junta.

Art. 136. O professor que não tiver aluno matriculado no seu curso não terá direito ás gratificações.

Art. 137. O Instituto manterá o desenvolvimento com os recursos anualmente consignados no orçamento para esse fim:

- 1.º Uma bibliotheca de obras musicas litterarias e didacticas;
- 2.º Um archivo de peças musicas de todos os generos e épocas;
- 3.º Um museu de instrumentos de musico que offereçam interesse para o estudo da historia da musica e do seu desenvolvimento nos diversos paizes;
- 4.º Um gabinete de physica com os apparatus acusticos necessarios ao estudo de esthetica musical;
- 5.º Um instrumental completo de orchestra no diapasão normal do Instituto.

Art. 138. Em instrucções especiaes, approvadas pelo ministro, estabelecer-se-hão as condições para o ingresso do publico na Bibliotheca.

Art. 139. Da bibliotheca e do archivo só poderão, em caso urgente, ser retirados os livros e as musicas necessarios para a direcção e estudos de certas classes.

Em documento que assignará o professor ou adjunto, ou o alumno a quem for confiada qualquer obra, responsabilizar-se-ha pela restituição em perfeito estado dentro de um prazo determinado.

Art. 140. As obras raras, os instrumentos do museu, do gabinete de physica, da orchestra e das aulas, as estantes e todo e qualquer movel não poderão em hypothese alguma ser retirados do Instituto a titulo de empréstimo.

Art. 141. Em regimento interno, approvado pelo ministro, serão consignadas as disposições complementares, relativas á economia e regimen interno do Instituto.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1892.—*Fernando Lobo.*

Tabella dos vencimentos

EMPREGADOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO
Director.....	4:000\$000	2.000\$000
1 Secretario.....	3:000\$000	1.500\$000
1 Amanuense.....	2:500\$000	1.000\$000
Professores.....	2:400\$000	1.000\$000
Ajudantes.....	1:500\$000	800\$000
1 Economo.....	1:300\$000	700\$000
2 Inspectoras de alumnas.....	1:200\$000	600\$000
1 Inspector de alumnos.....	1:200\$000	600\$000
1 Continuo.....	800\$000	400\$000
Pessoal da nomeação do director:		
1 Acompanhador.....		1:800\$000
1 Ajudante de inspectora.....		1:200\$000
1 Guarda-portão.....		1:200\$000
Gratificação a 1 professor ou adjunto que accumular uma classe de ensino.....		1:000\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 28 de março ultimo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MARANHÃO

Comarca da Barra do Corda

Coronel-commandante superior, Fortunato Ribeiro Fialho;

Capitães-ajudante de ordens, José Leonilio da Cunha Nova e Manoel de Araujo Chaves;

Capitães-assistentes, Manoel Raymundo Noronha de Miranda e Themistocles Antonio Bogéa;

Major-cirurgião de brigada, Manoel Gonçalves de Sousa Pinheiro.

70.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, José Cavalcante Maranhão;

Major-fiscal, Vicente Albuquerque Maranhão Filho;

Capitão-ajudante, José Ribeiro Fialho;

Tenente-secretario, José Vilarinho Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Cardolino Pinheiro Bezerra.

1.ª companhia—Capitão, Octavio de Carvalho Lobo;

Tenentes, Justino Soares de Abreu e Victoriano Francisco de Oliveira;

Alferes, Raymundo José de Menezes, Coriolano Corrêa Lima e José Alexandrino Pinheiro;

2.ª companhia—Capitão, Moysés Carneiro Varão;

Tenentes, Joaquim Juvencio dos Santos e Benedito Ribeiro do Carmo;

Alferes, Rosalvo Ramos, Benedito Gomes Ferreira e Crescencio Ferreira Acacio.

3.ª companhia—Capitão, Vicente Porfirio de Araujo;

Tenentes, Luiz Antonio Pinto e José Augusto de Menezes;

Alferes, Ambirél Gonçalves de Oliveira, Joaquim Ferreira do Nascimento e José Albino Martins dos Santos.

4.ª companhia—Capitão, Delfino Antonio Pinto;

Tenentes, Manoel Teixeira de Sousa Milhomem e José Marques de Negreiro;

Alferes, Leopoldo da Cunha Nova, Pedro Aniceto Cavalcante e Eugenio Martins Jorge.

71.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, João Caetano Teixeira;

Major-fiscal, José Martins Jorge;

Capitão-ajudante, Diogo de Mello Albuquerque;

Tenente-secretario, Deolindo de Mello Santiago;

Tenente quartel-mestre, Vicente Reverdosa de Almeida.

1.ª companhia—Capitão, Herculanio Martins Jorge;

Tenentes, Anastacio Ferreira de Souza e Francisco João de Oliveira;

Alferes Ignacio José de Lima, Francisco Carneiro Varão e Francisco Gomes da Costa.

2.ª companhia—Capitão, Felinto de Souza Milhomem;

Tenentes, Vicente Ferreira de Souza e João Domingues da Silva;

Alferes, Delfino Torres de Macedo e Severiano Corrêa Varão.

3.ª companhia—Capitão, Ignacio Ferreira de Souza;

Tenentes, Manoel da Costa Moura e Francisco Alves Ferreira;

Alferes, João Fernandes de Sampaio, Raymundo Alves Cavalcante e Manoel Francisco de Mello Uchôa.

4.ª companhia—Capitão, João Martins de Arruda;

Tenentes, Luiz Martins de Arruda e Manoel Duque de Sá;

Alferes, Antonio Martins de Arruda, Syrio Corrêa Lima e Antonio Manoel Pinto.

72.º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Abilio Martins de Vilhena Machado;

Major-fiscal, Victorio de Hollanda Cavalcante;

Capitão-ajudante, José Soares de Agreú;

Tenente-secretario, Julio de Mello Albuquerque;

Tenente quartel-mestre, Waldemiro de Mello Falcão.

1.ª companhia—Capitão, Silvano Pereira de Sá;

Tenentes, Gregorio Resplande de Araujo e Raymundo Ferreira Lima;

Alferes, Pedro Henrique Ferreira Nova, Josino Gentil Homem da Silva e Alfredo Borges Diniz.

2.ª companhia—Capitão, Pedro Corrêa Lima;

Tenentes, Domingos Gomes de Castro e Manoel Jeronymo dos Santos;

Alferes, Harphilio Martins dos Santos, Oliverio Lopes de Araujo e Manoel Conrado Araujo.

3.ª companhia—Capitão, José Felix Corrêa Lima;

Tenentes, Martiniano Ferreira da Silva Doca e Antonio Felipe Alves;

Alferes, Idelmundo de Nazareth Pimentel, Juvencio Ferreira Nova e Antonio Martins dos Santos.

4.ª companhia—Capitão, José Ferreira de Souza Albuquerque;

Tenentes, Francisco Salles Costa e José do Carvalho Cunha;

Alfere, Firmino José de Souza, Sabino José do Valle e Elly Barbosa Uchla.

24.º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Manoel Alexandre Marinho;

Major—fiscal, Aleibiades de Mello Continho de Vilhena;

Capitão ajudante, João Francisco Maia Junior;

Tenente-secretario, José de Araujo Chaves; Tenente quartel-mestre, Manoel Bento de Almeida.

1.ª companhia—Capitão, João Pedro Ferreira Lima;

Tenentes, Simeão Ferreira de Mello e José Raymundo da Costa;

Alfere, Pedro Pinheiro de Queiroz, Fructuoso de Souza Milhomem e Januario Antonio dos Santos.

2.ª companhia—Capitão, Manoel de Mello Albuquerque;

Tenentes, Trajano Martins dos Santos e André Carlos de Oliveira;

Alfere, Joaquim Alexandre Pinheiro, Marcel Gustavo de Souza Pinheiro e Apollonio Francisco dos Santos.

3.ª companhia—Capitão, Vicente Lopes de Araujo;

Tenentes, José Ribeiro Lopes e Cesario Martins de Miranda;

Alfere, Francisco Rodrigues da Silva, Vicente de Araujo Franco e João Pereira Lima.

4.ª companhia—Capitão, Severino José Pereira;

Tenentes, Ezequiel Maciel Parente e Narciso Francisco dos Santos;

Alfere, Luiz Soares de Abreu, José de Almeida Monteiro e Miguel Bento de Almeida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 21 de março ultimo, foi concedida patente sob n. 1573 a João Fogaça de Souza Freitas, morador em Parati, Estado de S. Paulo, por seus inventos e processos de Serraud & Letero, residentes nesta cidade, para um catador de café denominado—Catador de café Fogaça de Freitas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 29 de março ultimo:

Foi exonerado o bacharel Vicente Carlos da Franca Carvalho do lugar de sub-pretor da 1.ª pretoria do Distrito Federal, visto ter sido nomeado para o de Cedeado de policia.

Foi nomeado sub-pretor da 1.ª pretoria o Dr. José Carlos de Valladao.

Depositos da 1.ª corrente:

Foi prorogada por trinta dias o prazo legal para o alvará do 2.º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do estado do Rio de Janeiro, Paulino Jose Soares Ribeiro, apresentar a respectiva patente, para ser apostillada.

Foi prorogada por dous mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao medico da Casa de Detenção desta capital, Dr. Pedro Nolasco Buarque de Gusmão, para tratar de sua saude.

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por portarias de 1.º do corrente, foram os cidadãos Firmino José Doria Filho, José Antonio Xavier Pinheiro e Antonio Jardim, a seu pedido, exonerados dos cargos de inspectores da 4.ª, 5.ª e 7.ª seções da 17.ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria Geral do Interior—1.ª secção—Capitão Federal, 31 de março de 1893.

Ao Sr. presidente do estado do Rio de Janeiro—O Sr. vice-presidente da Republica agradece as moções votadas pela Camara Municipal de Itaperuna e S. João Marcos, assegurando ao governo federal os protestos dos respectivos municipios de solidariedade na defesa da Constituição e das quaes destes conhecimento pelos officios da secretaria dos negocios do interior e justiça, desse estado, de 22 e 21 do corrente mez.

Saude e fraternidade.—Fernando Lobo.

Directoria da Instrucção

Por portaria de 1.º do corrente foi nomeado o Dr. Augusto Daniel de Araujo Lima para exercer interinamente o lugar de lente da cadeira de geographia do primeiro externato do Gymnasio Nacional.

Requerimento despacho

Erresto Joaquim da Silveira.—Deferido quanto a dispensa de novo exame de preparatorios; indeferido quanto a dos exames praticos.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda.—N. 10—Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro remetto a inclusa cópia do termo de additamento ao contracto celebrado entre o Ministerio da Fazenda e o presidente do estado de Minas Geraes, em 18 de setembro de 1891, para a arrecadação e fiscalização das rendas de exportação do mesmo estado nas alfandegas da União, affirmo de que o faga executar a repartição a seu cargo, de conformidade com o disposto no decreto n. 1334 de 25 de março proximo findo, já publicado no *Diário Official* de 30 do dito mez.—Serradella Correia.

Aos 25 dias do mez de março de 1893, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Federal, presente o Sr. Dr. Carlos Augusto Naylor, director interino, compareceu o Sr. Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, presidente do estado de Minas Geraes e disse que, de conformidade com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, desta data, vinha assignar o presente termo de additamento ao contracto de 18 de setembro de 1891, em virtude do qual o governo da União tomava a si o encargo de fazer arrecadar, pela alfandega desta capital, os impostos de exportação do dito estado, sendo as clausulas do dito additamento as seguintes:

1.º O serviço contractado comprehende tambem o da fiscalização dos generos tanto em sua entrada na capital Federal e retirada dos depositos a que forem recolhidos, como na saída dos mesmos por exportação, e nelle só poderão intervir empregados da alfandega federal.

Para este effeito, terá a alfandega nos armazens e trapiches, onde os ditos generos são depositados e nas pontes por onde são expor-

tados, além dos dous conferentes e do 1.º escriptuario, creados pelo decreto n. 574 de 26 de setembro de 1891, os empregados que o inspector julgar necessários para proceder a essa fiscalização, de conformidade com as instrucções que lhes der.

2.º Verificada nos armazens de deposito a identidade dos generos, a vista das notas de expedição das estradas de ferro ou manifestos que os acompanharem, e bem assim que o seu peso confere com o constante dos conhecimentos ou guias de pagamento dos 4.º, de exportação, que o estado de Minas cobra em suas fronteiras, os empregados da alfandega, encarregados da conferencia lançarão nas mesmas notas de guias a verba de conferencia e entrega dos generos e as devolverão a parte para a immediata retirada dos generos, observando o disposto no § 5.º.

Se o peso, porém, de que se houver pago aquelle imposto, for inferior ao constante das notas de expedição das estradas de ferro, não se dará sahida aos generos, antes da ser satisfeita a differença na alfandega; e, si for superior, o conferente declarará nas guias, o peso real verificado, que será o attestado no acto da exportação.

Quando, com a nota de expedição, não for igualmente apresentada a guia de pagamento daquelle imposto, mas constar da mesma nota ou manifesto que o genero é de origem mineira, a parte poderá caucionar na alfandega os direitos de 4.º, os quaes lhe serão restituídos, logo que exhiba prova de já os haver pago.

3.º Os despachos de exportação de generos de produção de Minas Geraes para o exterior, ou para outros portos da Republica, só poderão ser feitos a vista e de conformidade com documentos que tiverem servido para a conferencia e entrega dos generos, na forma do parographo antecedente, os quaes ficarão desde então archivados na alfandega, para terem o destino indicado no § 5.º.

4.º A conferencia de sahida dos generos despachados por exportação, far-se-ha a vista da respectiva nota, da qual conste o pagamento dos competentes direitos e ordem para o embarque, observando-se em tudo o mais o que a respeito determina o regulamento da alfandega.

5.º Os empregados, encarregados da conferencia de entrega, de que trata o § 2.º um livro, no qual registrarão, em fita mappa, as guias que conferirem diariamente.

Deste registro extrahirão, no fim de cada mez, uma cópia, que a alfandega remetterá ao fiscal das alfandegas do estado de Minas Geraes, e a 1.ª, com o balancete das rendas do mez anterior e os documentos que tiverem instruído os despachos de exportação.

6.º O governo federal commetterá ás alfandegas de Santos, Victoria, Bahia e outras estabelecidas em lugares por onde sejam, ou possam vir a ser, exportados generos de produção do estado de Minas Geraes, o encargo da arrecadação dos impostos, a que são sujeitos os mesmos generos, observadas as disposições deste additamento de contracto e as do decreto n. 574 de 26 de setembro de 1891, no que forem applicaveis.

7.º Com o fiscal das rendas externas do mesmo estado nesta capital, se entenderão os inspectores das alfandegas, sempre que tiverem qualquer duvida que ao governo do dito estado caiba resolver.

8.º Enquanto durarem os effeitos deste contracto não poderá ser alterada para mais nem para menos a commissão de quatro por cento (4.º) que o estado de Minas Geraes paga a União para execução deste serviço.

9.º As disposições acima exaradas terão execução do dia 3 do proximo mez de abril em diante.

E pelo Sr. director-geral interino foi dito que, em nome e por parte da fazenda nacional, accitava este additamento ao con-

tracto de 18 de setembro de 1891, mandando, para constar, lavrar este termo que, sendo lido, assignam com o presidente do estado contractante. E eu, Raul da Motta Pragana, 3.º escripturário do Thesouro, o escrevi. — Carlos Augusto Naylor. — Affonso Augusto Moreira Penna.

Confere. — Antonio Frederico Cardoso de Moraes e Souza, subdirector interino.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 de março ultimo, permitiu-se que Francisco Marinho dos Santos prestasse exame para obter carta de machinistas de lareiras a vapor do commercio.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

E' para encarregado da secção do material do 1.º districto militar a nomeação feita por portaria de 23 de março findo, do major do corpo de estado-maior de 2.ª classe Joaquim Jorge de Melo Filho e não para o do pessoal como por engano foi publicado no *Diário Officiel* de 24 também de março findo.

Commando Geral de Artilharia — N. 229 — Rio de Janeiro, 28 de março de 1893.

Sr. general de brigada Francisco Antonio de Moura, ministro da guerra — Tenho a honra de passar às vossas mãos, em proprio original, o officio n. 207 do commandante da Escola Pratica do Exercicio, relativo à aggressão de que foi victima um soldado do 1.º batalhão de engenharia e de que deu noticia o jornal *O País*.

Saude e fraternidade — O coronel Antonio Joaquim da Costa Guimarães

Commando da Escola Pratica do Exercicio — N. 207 — Realengo, 27 de março de 1893.

Ao Sr. coronel Antonio Joaquim da Costa Guimarães, commandante geral de artilharia — O *Paiz* de hontem ao noticiar a aggressão de que foi victima na noite de 23 do corrente, um soldado do 1.º batalhão de engenharia, pergunta se o respectivo commandante e o chefe de policia tiveram conhecimento do facto.

... e peço-me informar-vos afim de que leveis ao conhecimento das autoridades superiores que foram incontinenti tomadas as providencias legais acerca do facto a que allude o *Paiz* e que se resume no seguinte:

Na noite de 23 do corrente, o soldado Francisco Ferreira da Silva, empregado na linha de tiro, sujeito à jurisdicção deste commando por ser empregado na escola, entrou na taverna de Fuão Pinheiro e ali foi esbordaado, sendo ferido por instrumento cortante na região superciliar direita por diversos paisanos que ali se achavam.

Não tendo havido prisão em flagrante, procedeu no dia immediato o 2.º ajudante da escola a um inquerito, no qual se verificou que a principal culpabilidade da aggressão recai sobre o dono da taverna Fuão Pinheiro.

Não confiado este commando na iniciativa e actividade das autoridades policiaes daqui foi o inquerito remetido no dia 24 ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, chefe de policia da Capital Federal, afim de que dessa autoridade emanem as necessarias ordens para a prisão dos aggressores.

O soldado ferido foi submettido a corpo de delicto e baixou a enfermaria da escola, onde se acha em tratamento, tendo sido reputado leve o ferimento.

Vede, pois que foram tomadas as providencias necessarias por parte deste commando e que o chefe de policia, foi immediatamente informado da occorrença.

Saude e fraternidade. — Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, coronel.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Por portaria de 29 do mez findo, foi transferido o engenheiro Sylvio Ferreira Rangel, fiscal de 4.ª classe junto à Estrada do Ferro Estrito e S. Francisco ao Chopim, para igual cargo ante à Estrada do Ferro Conde d'Eu;

Por outras de 31 do mez findo foram concedidas:

Ao 1.º official da Directoria Geral dos Correios Affonso Henrique de Oliveira Montaury, dous mezes de licença, para tratar de sua saude;

Ao fiel do thesoureiro da administração dos correios de Minas Geraes, Alfredo Augusto Ferreira de Oliveira, tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

Por outras de 17 do mez findo, foram concedidos titulos de garantia provisoria:

Pelo prazo de tres annos, a José Augusto da Silva, morador em Jabu, estado de S. Paulo, para um novo ventilador duplo para café e para um ventilador-separador para café;

Pelo mesmo prazo a Feliciano Pires de Abreu Sodré, morador na villa do Sumidouro, estado do Rio de Janeiro, para um aparelho hydraulico para movimento continuo, denominado — Motor Abreu Sodré.

Requerimentos despachados

Dia 1 de abril de 1893

Raul da Silveira Caldeira, 1.º official da administração dos correios de S. Paulo, recorrendo do despacho da Directoria Geral dos Correios, relativo ao desaparecimento de um malote registado, procedente de Uberaba, com valor na importancia de 900\$000. — Vistas as justificações, nego provimento ao recurso do requerente.

Dr. Francisco de Paula Castro, pedindo privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro que, partindo de um ponto conveniente na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, vá ligar-se à Estrada de Ferro Rio das Flores, na Estação do Commercio da Central do Brazil. — Indeferido.

Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo approvação dos estudos da linha de Ressaca a Santos. — Compareça na Directoria Geral de Viação.

Southern Brazilian Rio Grande do Sul Railway Company, limited, pedindo authorisação para desapropriar a praça Silveira Martins, na cidade do Rio Grande. — Compareça na Directoria de Viação.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 32 DE 29 DE MARÇO DE 1893

Authorisa o Prefeito a contractar mediante concorrência publica e concessão de favores a construcção de casas para as classes proletarias

O Prefeito do Districto Federal — Faço saber que o conselho municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito do Districto Federal authorisado a receber mediante concorrência

publica propostas para a edificacão de grupos de pequenas casas denominadas — Villas Operarias.

Art. 2.º De entre as propostas apresentadas dentro de 30 dias terão preferencia aquellas que, em igualdade de circumstancias, se compromettam a levar a effeito a construcção destas casas para residencia de operarios e familias pobres, guardando todas as imprescindiveis condições de hygiene e tendo cada uma, quando for possivel, terreno na frente e nos fundos.

§ 1.º Poderão ser de tres typos as construcções das sobreditas casas que: a) frequencias urbanas serão alugadas a 20\$, 25\$ e 30\$, e nas suburbanas a 15\$, 20\$ e 25\$000;

§ 2.º Poderá o Prefeito incluír no aluguel uma taxa de amortisação mensal, no sentido de fazer o locatario, ou seus herdeiros, proprietarios do predio, no fim de certo numero de annos, de accordo com o contractante, tendo sempre em vista resguardar todos os direitos dos referidos locatarios;

Art. 3.º Os contractantes que se propuzerem a construir ntes termos do art. 1.º, gosarão dos seguintes favores:

a) isenção de todos os impostos e taxas de licenças inherentes à construcção de predios;

b) gratuidade para a canalisação do gaz para as entradas communs de grupos de casas e canalisação de agua e esgotos, inclusive osapparehos de lavrinhas;

c) gratuidade para os calçamentos dos terrenos em ama faixa de largura não superior a dous metros;

d) gratuidade para o plantio da arborisação que a prefeitura exigir;

e) dispensa de foros;

f) dispensa do imposto predial.

Paraphrasis unico. — A falta de cumprimento do contracto por parte dos proprietarios terá penas diversas, conforme a clausula a que se referir pela seguinte forma:

a) devolução da obra à custa do proprietario, na hypothese de ser a falta de cumprimento do contracto constituida pela alteracão do plano;

b) multa de 100\$ para cada casa e cada mez em que o preço for ou tiver sido superior ao preço estabelecido no contracto.

Art. 4.º As fabricas e companhias que construir em predios para habitação de seus operarios gosarão para esses predios da isenção do pagamento de foros, decimas e pennas de agua, sujeitando-se as ditas fabricas às demais disposições desta lei.

Art. 5.º Da data dessa lei em diante não será fechada nem demolida pela municipalidade casa alguma em que habitem operarios e familias pobres, até que se realizem as construcções de que trata o presente projecto, salvo aquellas que em prévia vistoria se verificar que ameacem ruina eminente ou aquellas que forem condemnadas pela inspeccoria de hygiene, por impossibilidade absoluta de melhoramentos hygienicos.

Art. 6.º O Prefeito solicitará do poder federal a dispensa dos impostos de importação para os materiaes que se destinarem a estas construcções e todos os favores já concedidos pelo decreto n. 3151 de 9 de dezembro de 1882, e pela lei n. 3319 de 20 de outubro de 1887.

Art. 7.º As multas cobradas na hypothese do art. 3.º paraphrasis unico, letra B, constituirão fundos de reserva de uma caixa municipal de assistencia publica, destinada a tal serviço, em suas multiplas formulas.

Art. 8.º Na hypothese do art. 3.º, paraphrasis unico, letra A, a prefeitura occorrerá às despesas da demolição, cobrando-as como de direito do proprietario.

Art. 9.º Os proprietarios enviarão a prefeitura a lista dos seus inquilinos, com todas as designações que lhe forem exigidas pela prefeitura.

Art. 10. Cada proprietario terá um livro rubricado pelo prefeito ou pessoa por elle designada, para a inscripção dos inquilinos.

Art. 11. Para a execução da presente lei, o prefeito mandará de elle logo abrir concorrência, devendo os proponentes apresentar propostas acompanhadas dos respectivos desenhos de construções com todos os esclarecimentos sobre o systema da construção e descripção detalhada do modo de organizar o serviço.

Art. 12. O conselho votará a desapropriação por utilidade publica, para os terrenos que forem julgados necessarios para nelles serem installadas as villas operarias.

Art. 13. O prazo de isenção de impostos terá a duração de 15 annos da data da edificação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Distrito Federal, 29 de março de 1893, 5ª da Republica. — Dr. Caudilo Barata Ribeiro.

EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

Dia 1 de abril de 1893

Informação prestada ao inspector geral de Hygiene pelo engenheiro-fiscal da Companhia City Improvements, relativamente à canalisação de esgotos da rua do Club Athletico.

— Sr. inspector municipal de Hygiene :

Em resposta ao vosso officio de 20 do corrente, remettendo-me, por copia, a do delegado de Hygiene da freguezia do Engelho Velho referente a encanamento de esgoto na rua do Club Athletico devo informar-vos que sobre o assumpto já esta repartição informou em data de 24 de dezembro ultimo, como vereis da copia que vos envio.

As condições da rua em questão persistem as mesmas, de modo a não ser possível provê-la em toda a sua extensão do necessario encanamento do esgoto, enquanto não for prolongada até a rua Pereira de Siqueira.

Aberta posteriormente ao estabelecimento da rede de esgotos nas ruas adjacentes, sem guardar respeito ao nivelamento dessas ruas prolongada até ao rio em zig-zag, a capricho dos proprietarios dos terrenos, acha-se uma rua, na sua maior parte, em nivel tal que não é possível dar esgoto aos predios servindo-se das galerias das ruas mais proximas.

E' preciso completar a rua, prolongando o ultimo trecho até á de Pereira de Siqueira cujo encanamento, modificado, se prestará a receber o ramal da rua Club Athletico.

Saude e fraternidade. — *Luiz F. Monteiro de Barros*, engenheiro-fiscal.

Cópia — Repartição Fiscal do Governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements — N. 305 — 24 de dezembro de 1892.

Informando a representação de alguns moradores da rua do Club Athletico, pedindo esgoto para seus predios, cumpre-me dizer o seguinte :

Essa rua foi aberta em condições taes de nivelamento, que de certo ponto em diante os predios não podem ser esgotados, porquanto ficam quasi de nivel com a galeria da rua do Conde do Bomfim, que é a mais proxima.

A rua em questão, ainda não está total-mente aberta, de modo que não tem sahida para a parte mais baixa do terreno ; só depois de completa, isto é, de prolongada até á rua Pereira de Siqueira, poderão ser esgotados os predios ali situados.

Por mais uma vez tem esta repartição apresentado contra a abertura e acceitação de ruas nestas condições, em desacordo com o

nivelamento das adjacentes, onde já existem encanamentos de esgoto que não podem ser facilmente alterados.

Saude e fraternidade. — Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas — *Luiz Francisco Monteiro de Barros*, engenheiro fiscal.

Está conforme. — *José de Souza*, ama-nuense.

Está conforme. — Pelo secretario, *Luiz Antonio Pereira da Silva*.

Secretaria da Prefeitura do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE ABRIL DE 1893

Offícios expedidos

Ao administrador da esação de S. Diogo communicando poder fornecer carne verde ao cidadão José Machado da Rosa estabelecido á rua da Estrella n. 37.

Ao Dr. 1º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal, remettendo para providenciar, o officio do fiscal da freguezia da Lag'a representando contra o procedimento do guarda municipal Cesario Lopes Rangel.

Ao fiscal do 2º districto da freguezia de S. José, communicando terem sido concedidos 30 dias de licença ao guarda José Francisco Lopes.

Ao Dr. contador identica communicação.

Ao mesmo, datado de 29 do mez passado, communicando ter sido remettido o guarda da freguezia da Lagoa Cesario Lopes Rangel.

Ao fiscal da freguezia da Lagoa, em igual data, identica communicação.

Requerimentos despachados

Do Castro Gomes & Comp., licença para fabrica de sabão á rua de S. Luiz Durão n. 2; Garinho & Almeida, para negocio de ensacar café á rua Theophilo Ottoni n. 69; Garcia Pereira & Comp., para loja de calçado á rua da Urugruyana n. 90; Francisco Pereira de Siqueira, loja de fazendas á rua do Conde d'Eu n. 206; Fortunato Pereira de Souza, para taverna á rua Fonseca Telles n. 23; Gonçalo Esteves Amarantes, idem á rua Coronel Figueira de Mello n. 54; Gomes Assumpção, idem á rua de S. Christovão n. 267; Francisco José da Silveira, idem á rua Escobar n. 1; Faria & Lopes, idem á rua de S. Christovão n. 383; Francisco Antonio da Costa, para barbeiro á rua Bella de S. João n. 83; Francisco Ignacio de Medeiros, taverna á rua do General Pedra n. 102; Francisco de Araujo, idem á rua Bella de S. João n. 28; Francisco Ignacio Alberto, idem á travessa das Flores n. 27; Fernandes & Comp., loja de fazendas etc. á rua de S. Joaquim n. 153; Francisco Gomes da Silva, officina de carpintaria á rua de S. José n. 43; Francisco Joaquim Baptista Coimbra, officina de pintura na mesma rua n. 8; Francisco de Assis Lopes, para tunelaria na mesma rua n. 11; Domingos Malheiros & Comp., para loja de lãça á rua S. Pedro n. 48; Clemente Antonio Alves Reis, taverna á rua General Pedra n. 187; Ernesto Keller & Comp., escriptorio de comissões á rua S. Pedro n. 72; Eduardo Gonçalves Aronca para taverna, á rua Pau Ferro n. 44; Esteves & Filho, negocio de contras á rua S. José n. 44; Evaristo Alves Ferreira, taverna á rua General Pedra n. 158; Antonio Machado, para ferragens á rua Gonçalves Dias n. 58; Antonio Accacio Ferrão, barbeiro á rua General Sampaio n. 29; Alexandre Rodrigues de Mattos, taverna á rua General Pedra n. 130; Antonio Augusto Raphael, idem á rua do Senador Alencar n. 37; Adelino Pereira, para loja de fazendas, á rua da Urugruyana n. 67 A; Afonso Tolarinho, idem, á rua do General

Pedra n. 162; Alberto Martins & Pereira, para loja de chá, etc., á rua do Rosário n. 31; Alvaro Rodrigues dos Santos, alfaiate, á rua Escobar n. 9 E; Antonio Clemente Tavares, sapateiro, na mesma rua n. 21; A. Guimarães & Comp., taverna, á travessa das Flores n. 28; Alfredo Veiga & Comp., para drogaria, á rua de S. Pedro n. 59; Ayres Antonio do Souza, fazendas, na mesma rua n. 6; Antonio José Fernandes da Silva, taverna, etc., á mesma rua n. 25; Avelino Lopes dos Santos, loja de chapéus, á rua da Quitanda n. 131; Adriano Gallo & Comp., liquidos e comestiveis, á rua de S. Pedro n. 69; Antonio da Silva Pacheco, alfaiate, á rua da Urugruyana n. 111; A. J. Pereira Lima & Comp., loja de calçado á mesma rua n. 198; Alfredo Cesar da Silveira, relojoeiro, á rua de S. José n. 51; Botelho & Tengeres, loja de chá, etc., á rua do Senador Eusebio n. 139; Bartholomeu de Amorim, taverna, á rua da Esperança n. 1; Candido José de Souza, idem, á rua de S. José n. 7; Costa Moreira & Comp., padaria á rua de Catumby n. 55; Companhia Indus'rial do Brazil, Castro & Comp., para machinas de costuras, á rua da Quitanda n. 71 B; Carvalho Guimarães & Co. ap., taverna, á rua do Ouvidor n. 2; Calvão & Comp., fabrica de chapéus de sol, á rua de S. Pedro n. 35; Celestino & Celestino, para vinho em grosso, etc., á mesma rua n. 50; Christovão Fernandes & Comp., para officina de caldeireiro, á rua da Quitanda n. 137; Campista & Comp., drogas, á rua de S. Pedro n. 86; Carvalho Salgado & Comp., fazendas, á mesma rua n. 72; Carvalho & Oliveira, taverna á rua Bella de S. João n. 28; Castro Pereira & Comp., para sabão, etc., á rua do Rosário n. 59; Israel Gollart, para colchoaria á rua Visconde de Itaboraí n. 139; José Vieira dos Santos, para taverna á rua do General Gurjão n. 24; José L. da Rocha, para loja de louça á rua de S. Januario n. 1; José d's Santos Rocha & Netto, taverna á rua do maior Fonseca n. 8; José Antonio Macedo, para casa de pasto á rua da Alegria n. 21; Julia Maria da Conceição Pereira, loja de barbeiro á rua da Urugruyana n. 91; José Ignacio de Amaral, para officina de carpinteiro á rua de S. Joaquim n. 147; José Maria Pires, para vidraceiro á rua de S. José n. 2; João Baptista de Araujo, para loja de chapéus á mesma rua n. 117; José Maria Pereira Junior, para carpinteiro á mesma rua n. 60; J. A. Pereira da Cunha, loja de calçado á rua da Urugruyana n. 89; José Maria da Costa, loja de chapéus á mesma rua n. 82 A; José Blanco Martins & Comp., para bolcheiro á rua da Carioca n. 82; João Luiz Dias Torres Salbriño, para typographia á rua de Gonçalves Dias n. 51; Julio & Teixeira, loja de fazendas á rua da Urugruyana n. 90; João Silveira da Silva, colchoaria á rua Coronel Figueira de Mello n. 30 B; Joaquim Pereira Nunes, taverna á rua de S. Christovão n. 45; José Pinto da Silva, idem á rua do Conde d'Eu n. 242. — Cumpram as posturas municipaes e voltem.

De Januario de Souza, licença para casa de quitanda á rua do General Pedra n. 154; José Maria de Oliveira, taverna na mesma rua n. 243; Joaquim dos Anjos Brandão, barbeiro na mesma rua n. 68; José Martins Pereira, taverna na mesma rua n. 231; Joaquim Vieira Nunes, fazendas á rua do Hospicio n. 11; Fernandes & Irmãos, para officinas de carroças á rua do Senador Eusebio n. 124; Bernardino José Cerqueira, para loja de fazendas á rua do Conde d'Eu n. 228; Costa & Vianna, taverna á praça de D. Antonia n. 2; e C. W. Gross & Comp., para escriptorio de comissões de café á rua do S. Pedro n. 68. — Cumpram as posturas municipaes.

De José da Silva Fernandes, André Martins da Costa Vianna, Silva & Gomes, Arthur Antonio Pinto de Miranda, Maria Josephina Tasso de Faria, Pedro José de Oliveira,

Joaquim Marinho, José Martins Ferreira de Mattos, Fog & Comp., Manoel Joaquim de Mattos, Casemiro Gonçalves de Lemos, Claudino Correa Lousada & Comp., Manoel Lopes Machado e Justino Francisco Moreira. — Como requerem.

De Granado & Comp., para drogas à rua Primeiro de Março n. 12; Joaquim Gonçalves de Mattos, taverna à rua da Candelaria n. 31; José de Lucas, officina de calçado à rua Marquez de Pomal n. 9; Joaquim José Gonçalves & Comp., licença para vinho em grosso à rua Primeiro de Março n. 63; Francisco José Esteves, taverna à rua do Ouvidor n. 24; Gomes Braz & Comp., roupas feitas à rua Theophilo Ottoni n. 35; Guimarães Dantas & Comp., armazem de ferragens à rua General Camara n. 55; Ferraz Serafim & Comp., para café em grosso etc. à rua Theophilo Ottoni n. 20; Barth & Comp., para fazendas à rua do Hospício n. 43; Antonio Rodrigues de Carvalho, para barbeiro à rua Bella de S. João n. 29; Bernardino Ferreira da Costa Souza, para flocos e gelo à rua Primeiro de Março n. 4; Constantino Augusto Pereira, escritório à rua do Rosario n. 11 e Cardoso de Almeida, para botiquim à rua de S. Christovão n. 335. — Curaram as posturas municipais relativas à instalação de latrinas e voltas.

De J. Braga & Comp., licença para escritório de comissões e bilhetes de loterias à rua da Uruguaiana n. 69; José Joaquim Ribeiro de Oliveira, Teixeira & Comp., para botiquim à rua da Conceição n. 46; Christovão Fondralho do Lago, igual pedido no largo da Carioca n. 1; João Francisco Vieira & Comp., idem à rua Leopoldina n. 2; B. P. de Oliveira Bastos & Comp., confeitaria à rua Club Gymnastico n. 1; Francisco Vieira Borba, açougue à rua do Bomfim n. 56 e Alfredo Luciano dos Santos, casa de quitanda ao campo de S. Christovão n. 58. — Indeferidos.

De Martins & Pinho, continuação de licença para sua carroça. — Volte à secretaria para providenciar.

De José Rodrigues Cabral Noya, fiscal da freguezia de Santo Antonio, pedindo uma gratificação. — Diga a contadoria sobre o direito do supplicante.

De Antonio Pedro Ferreira Campello, empregado na repartição de S. Diogo, pedindo que lhe sejam abonados tres mezes de vencimentos. — A contadoria para informar, no sentido da praxe adoptada.

De Antonio Caetano Serpa, kiosque n. 56, collocado à rua do Senado Euzébio. — Ao Sr. Dr. 1º procurador da Fazenda Municipal.

De Manoel Ferreira Bessa. — Igual despacho.

De Villas Boas & Comp., pedindo entrega de duas urnas que emprestou à intendencia, para as eleições de 30 de outubro do anno findo. — Mandar-se entregar.

De Fonseca & Pereira, restituição da quantia de 130\$500, que pagou em duplicata do seu armazem à rua do Rosario n. 29. — Pague-se. § 27 (passivo) do orçamento prorogado.

De Pereira Reis & Comp., pedindo licença para seu armazem à rua D. Manoel n. 14. — Pague a multa e volte.

De Souza & Nogueira, continuação da licença para o kiosque collocado à praça de D. Pedro II. — Concedo a licença, que cessará conforme a solução que venha a ter a questão judiciaria com o cessionario.

De Theodoro A. Cardoso, continuação da sua officina de sapateiro à rua da Uruguaiana n. 186. — Indeferido, por estar o predio condemnado a demolição, por ameaçar ruina imminente.

De José Joaquim da Rocha, levantamento do deposito no valor de 130\$00. — Cumpru-se o despacho da 1ª secção da contadoria.

De José Domingos Pereira, pedindo que seja suspensa a intimação para fechar a cocheira à rua dos Ourives n. 144. — Não ha que defe-

rir, uma vez que a cocheira foi fechada em virtude de lei municipal.

De Antonio Antonio da Silva Santos, casa de negocio a rua do General Pedra n. 12. — Diga o medico si a casa está de accordo com as posturas municipais.

De Francisco José Vicente Abranches, loja de livros usados à rua Conde d'Eu n. 117. — Não ha que de brir.

De Jeronymo Alves Monteiro, pedindo por aforamento o terreno devoluto na ladeira do Serro-Corá. — A directoria do tombamento.

De Gonçalves Mello & Rodrigues, kiosque no largo da Carioca. — Ao Sr. Dr. 1º procurador.

De Domingos José Pereira Lago, botiquim à rua General Gurjão n. 15. — Cientifique-se ao fiscal e ao medico que devem informar de accordo com as posturas applicaveis a cada caso.

De Domingos Pinto Cardoso, pharmacia em Cascadura. — Diga o fiscal sobre o systema de esgotos na casa do supplicante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1893..... 433:814\$961
Em igual periodo de 1892... 353:170\$228

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1893..... 67:883\$495
Em igual periodo de 1892... 89:911\$742

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1893..... 20:036\$155

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu o seguinte:

BELÉM, 31 de março — Peço-vos transmittais ao marechal Floriano a seguinte moção que acabo de receber: «O Conselho Municipal da cidade de Santarém, tendo sciencia da attitudem tomada pelo governo da União para restituir ao estado do Rio Grande do Sul ordem e tranquillidade necessarias, mantendo a integridade e honra da patria brasileira e as instituições politicas vigentes, congratula-se com o mesmo governo e manifesta seu apoio. Conselho municipal da cidade de Santarém, 24 de março de 1893. — Mathias Affonso da Silva. — José Velloso Pereira. — José Claudio da Silva Rebello. — Candido José de Castro. — Raymundo Corrêa. — Lauro Sodré.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Inspeccoria de Saude dos Portos, hospital de Santa Isabel, secretarias do Exterior e da Policia, Laboratorio de Analyses, Imprensa Nacional e Diario Official, Casa da Moeda, diversas pensões e montepio da marinha.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem à matança:

Matheus Garcia & Carneiro, abate-	101	rezes
Carlos Pimenta & Comp., idem	94	"
Arêas & Comp., idem	72	"
Camuyrano & Comp., idem	71	"
Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem	67	"
Souza & Ramalho, idem	52	"
Joseph Alkaim, idem	50	"

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem	4	vitelas
Oy mesmo, idem	70	carneiros
Antonio Pereira dos Santos, idem	54	vitelas
O mesmo, idem	124	carneiros
Souza & Ramalho, idem	4	"
Arêas & Comp., idem	14	"
Custodio Barros Silva, idem	64	"
Antonio Corrêa Avila, idem	2	"
Celestino Beibeder, idem	337	porcos

Total da matança..... 507 rezes
Peso total verificado..... 110.955 kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo; o preço da de vitela, \$900; da de carneiro, \$900, e da de porco \$800.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo. O preço da de carneiro, \$100.

Contadoria Geral da Guerra

— Pagam-se amanhã os corpos de engenheiros, dos estados maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe e de saude, inclusive as secretarias dos hospitais, pretos dos corpos, consignações para alimentos de familia, e, na fabrica de pólvora da Estrella, a folha dos empregados e férias dos respectivos operarios.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para os portos do norte pela Victoria, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7%, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do Sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9%, ditas com porte duplo e para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Armadã*, para Santos, recebendo impressos até às 6 horas da manhã, cartas para o interior até às 6%, ditas com porte duplo até às 7 idem.

Pelo *Ville de Rosario*, para Santos, recebendo impressos até às 7 horas da manhã, cartas para o interior até às 7%, ditas com porte duplo até às 8 idem.

Pelo *Aquitaine*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10 idem.

Pelo *Bourgogne*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9%, ditas com porte duplo até às 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Itapira*, para Paranaguá, Desierro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até à 1 hora da tarde, cartas para o interior até à 1%, ditas com porte duplo até às 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Metedor*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9%, ditas com porte duplo até às 10, objectos para registrar até às 12 de hoje.

Pelo *Malange*, para Bahia, Pernambuco, Madeira, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até às 12 horas da manhã, cartas para o interior até às 12%, ditas com porte duplo e para o exterior até à 1 da tarde, objectos para registrar até às 12 da manhã.

Pelo *Dryden*, para Antuerpia e Liverpool, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o exterior até às 10, objectos para registrar até às 12 de hoje.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje à 1 hora da tarde.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1893, EXERCÍCIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892, EXERCÍCIO DE 1892, COM EXCERPTO CIRCULAR DO TRESORER NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1894

Títulos de receita	Receitas		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	111:184\$269	41:687\$236	69:497\$033	
Despacho marítimo.....	1:106\$400	099\$600	115\$800	
Adicionaes.....	57:804\$344	18:245\$249	39:558\$095	
Exportação.....		5:161\$425		5:161\$425
Interior.....	11:336\$761	14:050\$787		2:723\$023
Consumo.....	20\$640		20\$640	
Extraordinaria.....	2:218\$000	2:918\$100		700\$100
Deposito.....	53:358\$994	32:341\$330	21:017\$665	
Somma.....	155:403\$836	130:210\$123	25:193\$713	8:584\$548

Contador da Thesouraria das Alagoas, 17 de março de 1893.—Servindo de contador, Justiano Honorato de Almeida.

ALFANDEGA DA PARAHYBA DO NORTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL PERÍODO DE 1891

Denominações	Exercícios		Diferenças	
	1892	1893	Para mais	Para menos
Importação.....	21:324\$624	26:743\$990	5:419\$372	
Despacho marítimo.....	196\$000	154\$000		42\$000
Addicionaes.....	8:642\$502	14:461\$360	5:818\$858	
Exportação.....	1:482\$795	6:664\$228	5:181\$433	
Interior.....	6:611\$517	18:228\$710	11:617\$193	
Consumo.....		1:136\$000	1:136\$000	
Extraordinaria.....	17\$428	25\$990	8\$562	
Productos de impostos estaduais sobre importação.....		5:391\$219	5:391\$219	
Depositos.....	38:274\$866	72:805\$503	34:530\$637	42\$000
	196\$480	393\$750	20\$270	
	38:471\$346	73:199\$258	34:728\$907	42\$000

Attingiu a quantia de 34:773\$907, para mais e a de 42\$000, para menos, a receita de fevereiro do exercício corrente.

Alfandega do estado da Parahyba.—O 2º escripturario, José do A. Costa Pontes.

ALFANDEGA DE PARANAGUA (*)

ESTADO DO PARANÁ

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de janeiro findo, do exercício de 1893, comparada com a de igual mez do exercício de 1892

TÍTULOS	Exercícios		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	123:633\$783	31:732\$372	89:900\$911	
Despacho marítimo.....	911\$080	51\$000	395\$080	
Interior.....	77\$830	1:097\$092		220\$262
Extraordinaria.....	73\$140	1:442\$305		1:369\$165
Depositos.....	1:906\$968	12:968\$330		11:061\$362
	125:303\$871	47:667\$799	90:296\$591	12:660\$519

Alfandega de Paranaguá, 27 de março de 1893.—O 1º escripturario, Olympio de Abreu da Sotomaior.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com algumas incorrecções.

EDITAIS E AVISOS**Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro**

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do director, faz-se publico que, em virtude de superior deliberação, fica prorrogada até ao dia 3 do proximo mez de abril a inscrição do concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção. (*)

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 18 de março de 1893.—O secretario, Dr. Antonio de Alho Muniz Maia.

Segundo Externo do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, fazo publico que no dia 3 de abril proximo terá logar, ás 9 1/2 horas da manhã, a abertura das aulas deste externo.

Capital Federal, 29 de março de 1893.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Directoria Geral das Rendas Publicas

REMISSÃO DE FÓROS DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fazo publico que, na forma do decreto de 30 de dezembro de 1892, poderão os foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no estado do Rio de Janeiro, requerer a remissão dos fóros a que estiverem obrigados dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

No mesmo prazo deverão os arrendatarios requerer a transformação dos arrendamentos em aforamentos e legalisar seus titulos es que tiverem aforamentos posteriores a lei de 25 de novembro de 1890.

Aos foreiros, para remissão, se tomará por base o foro actual por 20 annos e mais a joia de 2 1/2 % desta importancia.

Aos arrendatarios, para se transformarem em foreiros, se tomará por base o arrendamento de 15 annos e mais a joia de 2 1/2 % desta importancia e o foro será de 1\$ por alqueire ou fracção de alqueire de 48.400m².

Aos que requererem joia do prazo, a base para a remissão e para o aforamento, bem como a joia, será elevada ao dobro.

Os foreiros, cujos titulos forem posteriores ao decreto de 25 de novembro de 1890 e que no prazo de um anno, depois da publicação dos editaes de chamada, não legalisarem seus titulos, serão considerados arrendatarios, e os terrenos poro vendidos, correndo a indemnização das bençitorias por conta do comprador.

Aos foreiros que não requererem a remissão do prazo no prazo art. 1º e livro 4º, e que se encontrarem nos casos da ord. tit. 38 e 39 n. 1, será applicada a pena de commissio.

Por conta do foreiro ou arrendatario correrá a despesa com o pessoal necessario para a medição.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. ministro da fazenda e entregues na Directoria Geral das Rendas Publicas.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 1 de abril de 1893.—P. J. de R. e.

(*) Vide para as condições do concurso o edital publicado no Diário Official de 23 de setembro de 1892.

Joaquim Marinho, José Martins Ferreira de Mattos, Fog & Comp., Manoel Joaquim de Mattos, Casemiro Gonçalves de Lemos, Claudino Moreira Louzada & Comp., Manoel Lopes Machado e Justino Francisco Moreira. — Como requerem.

De Granado & Comp., para drogas à rua Primeiro de Março n. 12; Joaquim Gonçalves de Mattos, taverna à rua da Candelaria n. 31; José de Lucas, officina de calçado à rua Marquez de Pombal n. 9; Joaquim José Gonçalves & Comp., licença para vinho em grosso à rua Primeiro de Março n. 62; Francisco José Esteves, taverna à rua do Ouvidor n. 24; Gomes Braga & Comp., roupas feitas à rua Theophilo Ottoni n. 35; Guimarães Dantas & Comp., armazem de ferragens à rua General Camara n. 55; Ferraz Setafim & Comp., para café em grosso etc. à rua Theophilo Ottoni n. 20; Barth & Comp., para fazendas à rua do Hospício n. 43; Antonio Rodrigues de Carvalho, para barbeiro à rua Bella de S. João n. 29; Bernardino Ferreira da Costa Souza, para frutas e gelo à rua Primeiro de Março n. 4; Constantino Augusto Pereira, escritório à rua do Rosario n. 11 e Cardoso de Almeida, para botecum à rua de S. Christovão n. 323. — Curaram as posturas municipais relativas à instalação de latrinas e volta.

De J. Braga & Comp., licença para escritório de comissões e bilhetes de loterias à rua da Uruguayana n. 69; José Joaquim Ribeiro de Oliveira, Teixeira & Comp., para botecum à rua da Conceição n. 46; Christovão Fendilho do Lago, igual pedido no largo da Carioca n. 1; João Francisco Vieira & Comp., idem à rua Leopoldina n. 2; B. P. de Oliveira Bastos & Comp., confeitaria à rua Club Gymnástico n. 1; Francisco Vieira Borba, açougue à rua do Bomfim n. 56 e Alfredo Luciano dos Santos, casa de quitanda no campo de S. Christovão n. 58. — Indeferido.

De Martins & Pinho, continuação de licença para sua carroça. — Volte à secretaria para providenciar.

De José Rodrigues Cabral Noya, fiscal da freguesia de Santo Antonio, pedindo uma gratificação. — Diga a contadoria sobre o direito do suplicante.

De Antonio Pedro Ferreira Campello, empregado na repartição de S. Diogo, pedindo que lhe sejam abonados tres mezes de vencimentos. — A contadoria para informar, no sentido da praxe adoptada.

De Antonio Caetano Serpa, kiosque n. 56, collocado à rua do Senador Eizebio. — Ao Sr. Dr. 1º procurador da Fazenda Municipal.

De Manoel Ferreira Bessa. — Igual despacho.

De Villas Boas & Comp., pedindo entrega de duas urnas que emprestou à intendencia, para as eleições de 30 de outubro do anno findo. — Mande-se entregar.

De FONSECA & PEREIRA, restituição da quantia de 130\$500, que pagou em duplicata do seu armazem à rua do Rosario n. 29. — Pague-se. § 27 (passivo) do orçamento prorogado.

De Pereira Reis & Comp., pedindo licença para seu armazem à rua D. Manoel n. 14. — Pague a multa e volte.

De Souza & Nogueira, continuação da licença para o kiosque collocado à praça de D. Pedro II. — Concedo a licença, que cessará conforme a solução que venha a ter a questão judicial com o concessionario.

De Theodoro A. Cardoso, continuação da sua officina de sapateiro à rua da Uruguayana n. 166. — Indeferido, por estar o predio condemnado à demolição, por ameaçar ruina imminente.

De José Joaquim da Rocha, levantamento do deposito no valor de 150\$0. — Cumpra-se o despacho da 1ª secção da contadoria.

De José Domingos Pereira, pedindo que seja suspensa a intimação para fechar a cozeira à rua dos Ourives n. 144. — Não ha que defe-

rir, uma vez que a cozeira foi fechada em virtude de lei municipal.

De Antonio A. da Silva Santos, casa de negocio à rua do General Paiva n. 12. — Diga o medico si a casa está de acordo com as posturas municipales.

De Francisco José Vicente Abranches, loja de livros usados à rua Conde d'Eu n. 147. — Não ha que deferir.

De Jeronymo Alves Monteiros, pedindo por aforamento o terreno devoluto na ladeira do Serro-Corá. — A directoria do tombamento.

De Gonçalves Mello & Rodrigues, kiosque no largo da Carioca. — Ao Sr. Dr. 1º procurador.

De Domingos José Pereira Lago, botecum à rua General Gurjão n. 15. — Sciencie-se ao fiscal e ao medico que devem informar de acordo com as posturas applicaveis a cada caso.

De Domingos Pinto Cardoso, pharmacia em Cascadura. — Diga o fiscal sobre o systema de esgotos na casa do supplicante.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 de abril de 1893.....	433.814\$861
Em igual periodo de 1892....	353.179\$228

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 de abril de 1893.....	67.883\$495
Em igual periodo de 1892....	83.911\$742

MEIA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 1 de abril de 1893.....	20.030\$155
---	-------------

NOTICIARIO

Telegramma — O Sr. ministro da justiça e negocios interiores recebeu o seguinte:

Belém, 31 de março — Provo-vos transmittais ao marechal Floriano a seguinte moção que acabo de receber: «O Conselho Municipal da cidade de Santarem, tendo sciencia da attitudão tomada pelo governo da União para restituir ao estado do Rio Grande do Sul ordem e tranquillidade necessarias, mantendo a integridade e honra da patria brasileira e as instituições politicas vigentes; congratula-se com o mesmo governo e manifesta seu apoio.»

Conselho municipal da cidade de Santarem; 24 de março de 1893. — *Malthias Affonso da Silva. — José Velloso Pereira. — José Claudio da Silva Rebello. — Candido José de Castro. — Raymundo Corrêa. — Lauro Sodré.*

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Bibliotheca Nacional, Inspeccoria de Saude dos Portos, hospital de Santa Isabel, secretarias do Exterior e da Policia, Laboratorio de Analyses, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Casa da Moeda, diversas pensões e montepio da marinha.

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem á matança:

Matheus Garcia & Carneiro, abateudo.....	101	rezes
Carlos Pimenta & Comp., idem.....	94	>
Arêas & Comp., idem.....	72	>
Camuyrano & Comp., idem.....	71	>
Domingos T. Azevedo Junior & Filho, idem.....	67	>
Souza & Ramalho, idem.....	52	>
Joseph Aikalm, idem.....	50	>

Abateram-se mais:

Camuyrano & Comp., idem.....	4	vitelas
Os mesmos, idem.....	70	carneiros
Antonio Pereira dos Santos, idem.....	54	vitelas
O mesmo, idem.....	124	carneiros
Souza & Ramalho, idem.....	4	>
Arêas & Comp., idem.....	14	>
Custodio Barros Silva, idem.....	64	>
Antonio Corrêa Avila, idem.....	2	>
Celestino Betbeder, idem.....	337	porcos

Total da matança.....	507	rezes
Peso total verificado.....	110.955	kilos

O preço da carne em S. Diogo será de \$700 o kilo; o preço da de vitela, \$900; da de carneiro, \$900, e da de porco \$1200.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$800 o kilo. O preço da de carneiro, \$1100.

Contadoria Geral da Guerra

— Pagam-se amanhã os corpos de engenheiros, dos estados-maiores de artilharia, de 1ª e 2ª classe e de saúde, infligive as secretarias dos hospitais, prês dos corpos, consignações para alimentos de familia, e, na fabrica de polvora da Estrella, a folha dos empregados e férias dos respectivos operarios.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Brasil*, para os portos do norte pela Victoria, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do Sul até Montevideo, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Arminha*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6½, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Vila de Rosario*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7½, ditas com porte duplo até ás 8 idem.

Pelo *Aquitaine*, para o Rio da Prata e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Bourgoigne*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

— Amanhã:

Pelo *Nabira*, para Paranaguá, Desferro e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1½, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até 1 idem.

Pelo *Metédro*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9½, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 12 de hoje.

Pelo *Malange*, para Bahia, Pernambuco, Madeira, Lisboa e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12½, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Dryden*, para Antuerpia e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10, objectos para registrar até ás 12 de hoje.

N. B. Esta repartição fechar-se-ha hoje á 1 hora da tarde.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE FEVEREIRO DE 1893, EXERCÍCIO DE 1893, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1892, EXERCÍCIO DE 1892, COM EXATidão CIRCULAR DO THESENARIO NACIONAL, N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1891

Títulos de receita	Exercícios		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	111:184\$269	41:687\$236	69:497\$033	
Despacho marítimo.....	1:106\$400	99\$800	115\$800	
Adicionaes.....	57:804\$314	18:215\$349	39:588\$965	
Exportação.....		5:161\$425		5:161\$425
Interior.....	11:336\$761	14:059\$787		2:723\$026
Consumo.....	20\$640		20\$640	
Extraordinaria.....	2:218\$000	2:918\$100		700\$100
Deposito.....	53:358\$994	32:341\$339	21:017\$655	
Somma.....	257:002\$411	1:5:403\$836	130:210\$123	8:384\$548

Contadoria da Thesouraria das Alagoas, 17 de março de 1893.—Servindo de contador, Justino Honorato de Almeida.

ALFANDEGA DA PARAHYBA DO NORTE

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA REPARTIÇÃO NO MEZ DE FEVEREIRO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL PERÍODO DE 1891

Denominações	Exercícios		Diferenças	
	1892	1893	Para mais	Para menos
Importação.....	21:324\$624	26:743\$990	5:419\$372	
Despacho marítimo.....	196\$000	154\$000		42\$000
Adicionaes.....	8:642\$502	14:461\$360	5:818\$858	
Exportação.....	1:482\$795	6:064\$228	5:181\$433	
Interior.....	6:611\$517	18:228\$719	11:617\$202	
Consumo.....		1:136\$000	1:136\$000	
Extraordinaria.....	17\$428	25\$990	8\$562	
Produto de impostos estaduais sobre importação.....		5:391\$219	5:391\$219	
Depositos.....	38:274\$866	72:805\$503	34:572\$637	42\$000
	196\$480	393\$750	20\$870	
	38:471\$346	73:199\$253	34:773\$907	42\$000

Attingiu a quantia de 34:773\$907, para mais e a de 42\$000, para menos, a receita de fevereiro do exercício corrente.

Alfandega do Estado da Parahyba.—O 2º escriptuario, José do A. Costa P. ntes.

ALFANDEGA DE PARANAGUA (*)

ESTADO DO PARANÁ

Quadro demonstrativo da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de janeiro findo, do exercício de 1893, comparada com a de igual mez do exercício de 1892

TÍTULOS	Exercícios		Diferenças	
	1893	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	123:633\$783	31:732\$472	89:900\$911	
Despacho marítimo.....	911\$080	515\$000	396\$080	
Interior.....	77\$360	1:007\$992		220\$632
Extraordinaria.....	73\$140	1:442\$305		1:369\$165
Depositos.....	1:906\$068	12:963\$330		11:057\$262
	125:303\$871	47:667\$799	99:296\$591	12:694\$519

Alfandega de Paranaguá, 27 de março de 1893.—O 1º escriptuario, Olympia de Abrujo Sá Sottomaior.

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com algumas incorrecções.

EDITAÇÃO E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE INTERESSEIRO TITO DA 4ª SECÇÃO

De ordem do Director, faz-se publico que, em virtude da superior deliberação, fica prorrogada até ao dia 3 do proximo mez de abril a inscrição do concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção. (*)

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 18 de março de 1893.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Menezes Maia.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do cidadão director, faz-se publico que no dia 3 de abril proximo terá lugar, ás 9 1/2 horas da manhã, a abertura das aulas deste externato.

Capital Federal, 29 de março de 1893.—O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Directoria Geral das Rendas Publicas

REMISSÃO DE FÓROS DE TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico que, na fórma do decreto de 30 de dezembro de 1892, poderão os foreiros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados no estado do Rio de Janeiro, requerer a remissão dos fôros a que estiverem obrigados dentro do prazo de um anno, a contar desta data.

No mesmo prazo deverão os arrendatarios requerer a transformação dos arrendamentos em aforamentos e legalisar seus titulos es que tiverem aforamentos posteriores á lei de 25 de novembro de 1830.

Aos foreiros, para remissão, se tomará por base o fôro actual por 20 annos e mais a joia de 2 1/2 % desta importancia.

Aos arrendatarios, para se transformarem em foreiros, se tomará por base o arrendamento de 15 annos e mais a joia de 2 1/2 % dessa importancia e o fôro será de 1\$ por alqueire ou fração de alqueire de 48.400m.

Aos que requererem fôro do prazo, a base para a remissão e para o aforamento, hem como a joia, será elevada ao dobro.

Os foreiros, cujos titulos forem posteriores ao decreto de 25 de novembro de 1830 e que no prazo de um anno, depois da publicação dos editaes de chamada, não legalisarem seus titulos, serão considerados arrendatarios, e os fôros serão vendidos, correndo a indemnização das benfeitorias por conta do comprador.

Os fôros que não requererem a remissão do fôro no prazo do art. 1º e livro 4º, e que se encontrarem nos casos da ord. tit. 38 e 39 n. 1, será applicada a pena de commisso.

Por conta do foreiro ou arrendatario correrá a despesa com o pessoal necessario para a medição.

Os requerimentos deverão ser dirigidos ao Sr. ministro da fazenda e entregues na Directoria Geral das Rendas Publicas.

Directoria Geral das Rendas Publicas, 1 de abril de 1893.—F. J. do Rocio.

(*) Vide para as condições do concurso o edital publicado no Diário Official de 23 de setembro de 1892.

Contadoria da Marinha**CONCURSO**

Por esta repartição se faz publico que, na forma do aviso do 7 de março corrente, se tem de proceder a 17 de abril proximo vindouro ao concurso para preenchimento de tres logarcas vagos de praticantes, nos termos do decreto n. 277 C de 22 de março de 1890.

Os candidatos que se acharem habilitados, na conformidade do art. 44 do regulamento anexo ao citado decreto abaixo transcripto, deverão apresentar nesta repartição seus requerimentos competentemente documentados até o dia 14 do dito mez.

Art. 44 do decreto e regulamento n. 277 C de 22 de março de 1890.—Ninguem poderá ser nomeado para o logar de praticante da Contadoria da Marinha sem provar que tem bom procedimento, e a idade pelo menos de 18 annos, mostrando em concurso boa lettra e conhecimento perfeito da grammatica e lingua nacional, assim como da arithmetica até a theoria das proporções inclusivamente.

Contadoria da Marinha, 16 de março de 1893.—Pelo contador, José Maria Ferreira. (.)

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta Repartição recebe propostas no dia 4 de abril proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 14075, de panno azul regular para fardamento.
- 4600, de panno azul regular para ponches.
- 4600, de basta encarnado para forros de ponches.
- 78, de panno azul fino para inferiores do estado menor.
- 42, de panno azul fino encorpado para ponches e capotes.
- 369,50 de panno encarnado para vistas.
- 253,50 de panno carmezim para vistas.
- 19, de panno branco para vistas.
- 800, de aniamem para entretella.
- 1142, de hollandia para forros.
- 49 armagões de madeira, para sellins de mntaria de officinas.
- 3 requintas de elano, em mib, com 13 chaves e sacros.
- 3 clarinetas idem idem.
- 4 contraltos em sib e dó.
- 8 altos ou sax-trompa, em mib e fá.
- 3 trombones, em sib, de campanula para frente.
- 2 baixos bombardinos, a 4 pistons, em sib e dó.
- 2 ophicleides em dó, com 10 chaves, modelo G.
- 2 contrabaixos a piston ou helicon contra-baixo.
- 2 bombas completas, de folha metalica, apartadas com parafuzos.
- 2 pares de pratos turcos de 11 a 15 polegadas de diametro.
- 2 triangulos de aço com ferrinho.

- 1 fogão de ferro com 2^a 31 de comprimento e 1^a 20 de largura, sendo de chapa de oitavo, com dois fornos, com 0^a 90 x 0^a 60 e mais outro de 0^a 50 x 0^a 30, com caldeira de ferro galvanizado a estanho, levando 60 litros de agua, uma chapa com um furo de 0^a 50, duas com furos de 0^a 40 cada uma e com 0^a 60 de chaminé.
- 1 cassarola de ferro galvanizada a estanho com 0^a 56 de diametro e 0^a 30 de altura com tres azas.
- 3 caldeiras de ferro galvanizadas a estanho com 0^a 56 de diametro e 0^a 60

de altura, com tres azas cada uma. Devendo o encaixotamento correr por conta do industrial que fornecel-o, depois de examinado pela commissão competente.

Os instrumentos de madeira, devem ser legítimos de Lefèvre e os de metal de Couesnon & Comp., successores de Gautrot.

Todos os artigos serão fornecidos de prompto, á excepção do fogão que deve sel-o no menor prazo possivel.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como, as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras e, finalmente, de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.)

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 7 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

- 17.340 metros do brim escuro regular trançado para fardamento.
- 8709^a 50 de brim branco liso para calças.
- 190^a 50 de brim branco de linho trançado para calças dos inferiores do estado menor.
- 8.319 metros de algodão morim para camisas, tendo 0^a 71 de largura, pelo menos.
- 8.274 metros de algodão branco liso para camisas, tendo 0^a 71 de largura, pelo menos.
- 12.403 metros de algodão branco liso para forros.
- 2.738 metros de algodão mescla para camisolas.
- 102 metros de ganga encarnada para vistas.

Todos esses artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.)

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Vicente da Cunha Guimarães, Vieira de Carvalho Filho & Torres, a Invencível Companhia de Calçado, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Vasconcellos Mendonça & Comp., Manoel Joaquim Pimenta Velloso, J. P. da Cunha Pinto e Antonio Almeida Costa, são convidados a comparecer nesta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões do Conselho de Compras de 9 a 14 do mez findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5%, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.—O secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.)

EE. de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO JOCKEY-CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que domingo, 2 de abril proximo futuro, por occasião das corridas no Prado Fluminense, haverá trens especiaes directos, para condução de passageiros, desde ás 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo, S. Christovão e Mangueira.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do tráfego, 30 de março de 1893.—Francisco Xavier Gomes, chefe do tráfego. (.)

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria serão recebidas em

S. Diogo

No dia 3 do corrente serão recebidas em São Diogo e em todas as estações além do Engenho-Novo, linha do centro e ramal de S. Paulo até Cruzeiro, as mercadorias destinadas á Serraria e ás estações do Rio Novo, Guarany, Furtado Campos, S. João Nepomoceno, Roça Grande e Rochedo, da estrada Leopoldina, via Serraria; sendo os inflammaveis para essas estações recebidos na Maritima no mesmo dia 3.

Maritima

Nos dias 3 a 7 do corrente serão recebidas na Maritima as expedições inscriptas para 24 do corrente até 15 de maio futuro com destino ás estações da estrada Leopoldina, via Porto Novo.

Os inflammaveis serão recebidos nos dias 3 e 6 do corrente.

Gabinete do tráfego, 1 de abril de 1893.—F. Xavier Gomes, chefe do tráfego. (.)

Repartição Geral dos Telegraphos

Acha-se inaugurada a estação telegraphica da cidade de S. Luiz do Quitunde, no estado das Alagoas.

A taxa por palavra para a referida estação, a partir desta capital é de 420 réis.

Capital Federal, 27 de março de 1893.—Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena, director interino. (.)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO**

De ordem do Sr. ministro da industria, viação e obras publicas, se faz publico que até á 1 hora da tarde de 22 de maio proximo vindouro se receberão propostas na Directoria Geral de Viação do mesmo ministerio, e nas secretarias dos governadores dos estados do Pará e Amazonas, para o contracto do serviço de navegação dos rios abaixo especificados nos ditos estados, de conformidade com as clausulas seguintes e em observancia do n. 5, do art. 6^a da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

I

O contractante obriga-se a manter, com regularidade e nos termos do contracto que celebrar, as seguintes linhas de navegação por vapor:

1^a linha

De Belém a Manaus, tendo por escalas Breves, Gurupá, Porto de Móz, Prainha, Santarém, Obidos, Villa Bella e Itaquatiara.

2.^a linha

De Manáos a Iquitos, com escalas por Cudajis, Coary, Telfé, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo, Tabatinga, Loreto, Cachiquina e Pebas.

3.^a linha

De Belém a Bayão, com escalas por Abacé, Amapá e Cametá.

4.^a linha

De Belém a Macapá, com escalas por Moná, Ba Vista, Oeiras, Breves, Atua, Tayapurú, Jabuiú, Mapua e Anajaz.

5.^a linha

De Belém a Hyutanahá, com escala por Manáos, Manacapurú, Anamá, Berury, Paricatuba, Aramã, Guajaratuba, Boa-Vista, Piranhas, Itatuba, Jatuarana, Arimã, Tanariliá, Jaburú, Porto Alegre, Caratã, Salvação, Canutariá, Boa Esperança, Bella Vista, Santo Antonio, Vista Alegre, Lufreá, Providencia, Sepatiry e Hyutanahá.

6.^a linha

De Belém a Santo Antonio, com escalas por Manáos, Canamã, Boba, Sapucaya, Tabocal, Santa Rosa, Manicoré, Baéas, Jumã, Tres Casas, Minão de S. Pedro, Humaytã, Missões, S. Francisco, Cavalcanti, Juary e Santo Antonio.

7.^a linha

De Manáos a Santa Isabel, no Rio Negro, com escalas por Tanapassagú, Airão, Pedreiras, Carvoeiro, Barcellos, Oliveira e Thomaz.

Além destas, o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas poderá estabelecer, de accordo com o contractante, outras escalas ou substituir as que ficam mencionadas pelas que melhor consultarem os interesses da administração, commercio e industria local, contanto que, na primeira hypothese, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e na segunda, si o serviço for diminuido, deduz-se proporcionalmente a subvenção.

§ 1.^o Na primeira linha haverá duas viagens e nas outras uma viagem redonda por mez.

§ 2.^o Na época de estiagem (Rio Negro) o serviço será feito do primeiro passo para cima, em embarcações a vapor de pequeno calado, attendendo-se á comodidade dos passageiros e rapidez na entrega das malas do correio.

II

O contractante apresentará para o serviço vapores construídos segundo os modelos mais geralmente adoptados, melhores materias e com as dimensões correspondentes ás linhas a que se destinarem, com capacidade para transportarem 200 toneladas de cargas, além do combustível necessario para a viagem, accommodações em beliches para 60 passageiros, marcha de 12 milhas por hora e o calado fixado pelos fiscaes da navegação subvencionada, conforme a linha ou linhas a que se destinarem o vapor.

Fica entendido que em relação ás linhas do Madeira e Purús, vigora a clausula 6.^a do decreto n. 3858 de 22 de junho de 1867, modificado pelo decreto n. 4458 de 21 de janeiro de 1870.

III

Os vapores serão nacionalizados brasileiros, ficando isento a sua aquisição de qualquer imposto por transferencia, de propriedade ou matricula; gosarão de todas as isenções e privilegios de paquetes e a respeito de suas tripolações praticar-se-ha o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionais, o que os não isentará dos regulamentos poli-

cios e de alfândega. Os vapores navegarão sob a bandeira nacional, e seus commandantes, e, pelo menos a terça parte da tripulação de cada um delles, serão brasileiros.

Os vapores deverão ter a bordo os sobrelentes, aprestos, material, objectos de serviços dos passageiros e numero de officiaes, machinistas, foguistas e praças de equipagem que forem fixados pelo inspector respectivo. Os vapores serão aceitos depois dos exames feitos pelo fiscal da navegação e commissão respectiva.

IV

No caso de innavegabilidade de algum vapor, será permittido ao contractante, mediante prévia licença do governador do estado, fretar outro vapor nas condições exigidas, e quando assim não for possível, nas que mais se lhes approximarem, para substituir provisoriamente aquelle.

V

O governo poderá lançar mão dos vapores do contractante para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo quanto ao preço, quer de fretamento, quer da compra, ficando o contractante obrigado, resta ultima hypothese, a substituí-los por outros nas condições exigidas no contracto dentro do periodo de 20 mezes.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnisação.

VI

De tres em tres annos proceder-se-ha á revisão das tabellas de fretes e passagens, de accordo com as partes contractantes.

VII

O contractante apresentará no fim de cada trimestre ao fiscal da navegação a estatística de passageiros e cargas transportados em seus paquetes, no periodo anterior, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

VIII

As vistorias, a que pelo respectivo regulamento ficam sujeitos os paquetes, assistirá o fiscal da linha, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

IX

O contractante entrará adeantadamente para o Thesouro com a quantia de 3:000\$ annaes, sendo 2:400\$ para o fiscal de Belém e 1:200\$ para o de Manáos.

X

Os vapores do contractante transportarão gratuitamente as malas do correio e a correspondencia official, sendo os respectivos commandantes obrigados a recebê-las nas estações competentes, passando os convenientes recibos, e exigindo-os das agencias e das pessoas por estas autorizadas.

As repartições do correio deverão ter sempre promptas as malas da correspondencia, de modo que não seja retardada por sua falta a sahida dos vapores, e, quando por sua falta haja demora, soffrerão as mesmas repartições a multa da clausula XIX, n. 4.

XI

Os preços das passagens e fretes por conta dos governos da União e dos estados terão o abatimento de 30 % sobre os preços das tabellas.

XII

O contractante obriga-se a dar gratuitamente em cada viagem das linhas que contractar transporte e comedorias:

1.^o, a um empregado do correio que for incumbido de acompanhar as malas da correspondencia;

2.^o, a um ou dois praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

3.^o, ao fiscal da navegação, quando viajar em serviço;

4.^o, a um ou dois praticos do governo, que forem encarregados de verificar os canaes.

XIII

O contractante obriga-se a proporcionar passagem em cada viagem com o abatimento de 50 % sobre as respectivas tabellas a 20 praças de pret ou de policia, bem como a igual numero de colonos nacionaes ou imigrantes introduzidos pelos governos federal ou estadual, ou em virtude de contractos por estes celebrados.

XIV

O contractante é obrigado a transportar, gratuitamente:

1.^o, os dinheiros pertencentes aos cofres geraes, estaduais ou municipaes. Os commandantes dos paquetes, ou officiaes de sua confiança receberão e entregarão os pacotes de dinheiros, passando e exigindo quitação nas competentes repartições, não sendo, entretanto, obrigados a verificar as importancias. A responsabilidade dos commandantes cessará desde que na occasião da entrega se reconheça acharem-se intactos os sellos appostos sem nenhum signal de violação.

2.^o, os objectos remettillos á Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas e ao Museo Nacional;

3.^o, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliares pelo governo;

4.^o, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

5.^o, duas toneladas de carnes pertencentes aos governos federal e estaduais, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores.

XV

As estações fiscaes expedirão os despachos necessarios para se proceder ao embarque das encomendas transportadas, com preferencia a qualquer outro navio e sem embargo de ser domingo ou dia feriado.

XVI

O contractante organizará e apresentará á approvação do governo as tabellas dos preços das passagens e fretes, dias de sahida, demoras nos portos, prazo de viagens, devendo as chegadas a Manáos coincidir com as sahidas dos vapores das linhas superiores.

XVII

Poderá o contractante ter na Capital Federal um representante ou agente seu, com os poderes necessarios para amigavelmente tratar de todas as questões que se suscitarem entre o governo e o mesmo contractante, ou entre este e terceiros residentes na Republica, ficando entendido que todas serão tratadas e resolvidas no Brazil.

XVIII

No caso de desacordo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das clausulas do respectivo contracto, as questões serão decididas em ultima instancia e sem mais recurso, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do presente contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeito ás seguintes multas:

1.^o, de 2:000\$ por mez ou por fracção maior de 15 dias que exceder do prazo marcado para apresentação dos vapores;

2.^o, da quantia igual á importância da subvenção que teria de receber si devesse fazer alguma das viagens do contracto, que será rescindido si a interrupção exceder do prazo de tres mezes;

3^a, de 1:000\$ a 2:000\$ si a viagem começada não for concluída, caso que não terá direito à subvenção. Si a viagem for interrompida por motivo de força maior, nem a multa lhe será imposta nem deixará de receber a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas, que se a calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se interrompeu o impedimento;

4^a, de 100\$ a 300\$ por prazo de 12 horas que exceder a hora fixada para a saída do paquete dos portos iniciais e dos das respectivas escalas.

Este prazo será contado somente quando a demora for maior de tres horas.

5^a, de 100\$ a 200\$ por dia de demora na chegada dos paquetes;

6^a, de 200\$ a 400\$ pela demora na entrega das malas postaes ou pelo seu não acondicionamento;

7^a, de 300\$ a 500\$ pela infracção ou inobservancia do contracto para a qual não haja multa especificada.

XX

O contractante obriga-se a não commerciar por sua conta nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação de que se incumbir. Esta prohibição não se estenderá ás transacções particulares dos accionistas.

XXI

O pagamento das subvenções effectuar-se-ha no Thesouro Federal, depois de concluída a viagem, á vista do requerimento do contractante, recibo de malas do correio e informações competentes.

XXII

Quaesquer subvenções e favores concedidos pelos governos dos estados do Pará e Amazonas, em relação aos serviços contractados se tornarão effectivos sem prejuizo das subvenções e favores a que o contractante tiver direito, em virtude de acto do governo federal.

XXIII

O contractante depositará, antes da assignatura do contracto, a caução de 20:000\$, em moeda corrente ou em apolices da dívida publica, que garanta a execução do contracto.

XXIV

O proponente depositará no Thesouro, na Capital Federal ou nas estações fiscaes competentes dos estados do Pará e Amazonas a somma de 5:000\$ para garantir a assignatura do contracto, devendo o proponente a sua proposta o conhecimento do mesmo depósito, que reverterá para o Thesouro, no prazo de 10 dias, a contar da assignatura pelo governo, não tiver pedido do respectivo termo na Secretaria dos Negocios da Infra-estrutura, Viação e Obras Publicas.

XV

O contracto vigorará pelo prazo de 10 annos, a contar de sua celebração.

Directoria Geral de Viação, 21 de março de 1893. — *Joaquim M. Machado de Assis*, director-geral.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS

Nesta divisão recebem-se propostas em cartas fechadas, até ao dia 10 de abril proximo para a compra de sacos de malazeta, malas de couro, sacos de brânzão e malas de lona inutilisadas para o serviço desta repartição. As propostas deverão ser selladas convenientemente.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 28 de março de 1893. — O subdirector, *Afonso do Rego Barros*.

Prefeitura do Districto Federal

O prefetto do districto federal faz saber que, na forma do decreto n. 12, de 29 do corrente, e pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, fica aberta a concorrência para o recebimento de propostas para a construção de grupos de pequenas casas denominadas Villa Operaria, sob as condições seguintes:

1^a, as propostas serão acompanhadas dos respectivos desenhos com todos os esclarecimentos sobre o systema de construção e descrição detalhada do modo de organizar o serviço, sendo preferidas as que em igualdade de condições se comprometterem a levar a effecto a construção, guardando as imprescindíveis condições de hygiene e tendo cada uma, quando for possível, terreno na frente e nos fundos;

2^a, as construções poderão ser de tres tipos, sendo os alugueis, nas freguezias urbanas, de 20\$, 25\$ e 30\$ e, nas suburtanas, de 15\$, 20\$ e 25\$ 000;

3^a, os proponentes gozarão dos diversos favores constantes da mesma lei.

Na secretaria da prefeitura se darão todas as indicações e esclarecimentos necessarios.

Secretaria da prefeitura, 1 de abril de 1893. — *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

DIRECTORIA DA REMOÇÃO E INCINERAÇÃO DO LIXO

Concurrencia para arrendamento do capinzal da ilha de Sapucaia

De ordem do Sr. Dr. prefetto faço publico que, no dia 6 de abril proximo futuro serão recebidas propostas para arrendamento do capinzal da ilha de Sapucaia, mediante as seguintes condições:

I

O arrendamento será até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

II

O arrendatario conservará o capinzal á sua custa e obriga-se a não ter emprego lo seu na ilha depois das 6 horas da tarde.

III

O transporte do capim da ilha para a cidade será feito á custa do arrendatario.

IV

A proposta será aceita sem que o proponente prove haver depositado na thesouraria da intendencia a quantia de 200\$ como garantia, que assignará o contracto.

V

O proponente declarará por extenso e em algarismo quanto pagará mensalmente pelo mesmo arrendamento.

VI

O pagamento do arrendamento será feito até ao dia 6 de cada mez vencido, e não o sendo, será rescindido o contracto e perderá o arrendatario o seu deposito.

As propostas serão recebidas e abertas na presença dos concurrenates, no dia acima indicado, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da ponte do rio na Gamboa.

Capital Federal, 23 de março de 1893. — O director, *Dr. J. Q. Netto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

Na secretaria desta prefeitura recebem-se propostas até o dia 5 do mez de abril vindouro para a venda do ferro velho existente no matadouro publico, em Santa Cruz, sendo 6.020 kilos de ferro fundido e 6.500 ditos de ferro batido.

Os proponentes poderão examinal-os naquella estabelecimento, entendendo-se para isso com o respectivo director.

Nas propostas deverá constar, além dos preços por kilo do dito material, a morada do proponente.

Secretaria da Prefeitura, 27 de março de 1893. — *Antonio Candido do Amaral*, secretario interino.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director de obras, faço publico que no dia 14 de abril proximo futuro, ás 12 horas, serão aceitas nesta repartição propostas para o fornecimento dos seguintes objectos:

400.000 tijolos ordinarios, sendo 200.000 fornecidos logo depois da acceptação da proposta e 200.000, á proporção que forem pedidos:

500 barricas de cimento romano e Portland;

1 guindaste para desembarque de materiaes no porto de Inhaúma;

1 britador mecanico;

1 amassador mecanico;

Fornecer e assentar uma linha ferrea desde o porto de Inhaúma até o centro do terreno em que vão ser installados os forros de incineração; extensão 2 kilometros, systema Decoville;

15 wagonetes de diferentes capacidades e formas;

8 animaes;

Fornecimentos de madeiras necessarias para a construção de cocheiras, depositos, etc.

Directoria de Obras, 13 de março de 1893. — *Arthur Machado*, 2^o official.

DIRECTORIA DE OBRAS

De ordem do cidadão Dr. director, por esta repartição se faz publico que, no dia 3 de abril, ás 11 horas da manhã, se recebem propostas que serão entregues e abertas em presença dos proponentes no gabinete desta directoria, para a construção de uma muralha de sustentação em frente aos predios ns. 27 a 49 inclusive, do Campo de S. Christovão, lado do Gymnasio Nacional, de conformidade com o orçamento existente nesta repartição, onde os proponentes poderão tomar esclarecimentos.

O deposito para garantir a proposta e assignatura do contracto é de 5% da quantia de 2:580\$379, em que está orçada a mesma obra.

As propostas devem conter os preços por unidades escriptos por extenso e em algarismos, bem como assim a indicação da morada dos proponentes, que deverão observar e cumprir as disposições da resolução de 19 de fevereiro de 1874.

Directoria de Obras da Prefeitura do Districto Federal, 25 de março de 1893. — O 1^o official, *Euclydes Braz*.

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. prefetto do Districto Federal, previne-se aos Srs. commerciantes da freguezia da Candelaria que foi prorogado, até o dia 8 do corrente mez, o prazo para a aferição dos pesos e medidas das casas de negocios da dita freguezia.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893. — O director, *Antonio Trovado*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DA APERIÇÃO

De ordem do Dr. presidente do Distrito Federal, preveio-se aos Srs. commerciantes da freguezia de Santa Rita que o prazo para a acrição, revista dos pesos, medidas e balanças da dita freguezia principiará no dia 1 de abril e terminará no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postara aquellos que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da Aferição, 1 de abril de 1893.
—O director, Antonio Trovato.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

Notificação

Aos accionistas do xto descriptos, da Companhia Industrial de Papellaria para, dentro do prazo de 30 dias que correrão da primeira publicação do presente edital, effectuem o pagamento de suas entradas em atrazo com a pena de lançamento e serem as suas accções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores serem declaradas perdidas as accções e apropriar-se a supplicante das entradas já realizadas.

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de Papellaria lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: « Ilm. o Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—Diz a Companhia Industrial de Papellaria, com sede nesta capital, á rua do Rosário n. 81, representada por seu presidente, que, tendo os accionistas constantes da relação annexa (doc. n. 1) apures feito a primeira entrada de 10% da capital subscrita, apesar dos reiterados convites feitos, quer por cartas, quer por annuncijs nos jornaes diários (doc. n. 2) quer o supplicante usar da faculdade que lhe outorga o decreto n. 424 de 4 de julho de 1891, arts. 33 e 34; por isso R. a V. Ex. se digno de designar um dos juizes desta camara, afim de se ordenar a notificação dos referidos accionistas para no prazo de 30 dias, a contar da presente intimação por edital, realizarem as entradas em atrazo, sob pena de lançamento, e, julgada a notificação por sentença, serem vendidas as accções em leilão por conta e risco dos mesmos accionistas e, na falta de compradores, ser declarada a perda da accção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas, tudo nos termos do citado decreto. — E. R. J. Rio, 1 de março de 1893. — O advogado, L. P. Ferreira de Paiva. Estava uma estampilha de 200 réis na petição. Despacho. Ao Sr. Dr. Salvador Moniz. Rio, 3 de março de 1893. Pitanha.—Despacho.—D. A. Como requer. Rio, 3 de março de 1892. —Salvador Moniz.—Distribuição.—D. A. C. Real. em 3 de março de 1893.—J. Conceição.—Relação dos accionistas da Companhia Industrial de Papellaria que deixaram de fazer entradas de capital. Nesta relação vem discriminado o numero de accções de cada um e quantias. Nomes: Affonso Leal, 20 accções, importância 800\$; Antonio Fernandes Barreto, 20 accções, importância 800\$; A. S. Carvalho, 10 accções, importância 400\$; A. Victorino de Almeida, 10 accções, importância 400\$; Antonio José Rabello Braga, 20 accções, importância 800\$; Antonio Pereira de Carvalho, 25 accções, importância 1000\$; Antonio Ferreira Vianna Filho, 10 accções, importância 400\$; Antonio Francisco Bandeira Junior, 10 accções, importância 400\$; Barão da Vista Alegre, 10 accções, importância 400\$; Bernardino de Bastos Junior, 30 accções, importância 1200\$; Cornélio Targino de Amorim, 10 accções, importância 400\$; Corrélio de Souza Lima, 10 accções, importância 400\$; Coriolano de Alencastro, 10 accções, importância 400\$; Domingos Ferreira do Araujo Seabra, 10 accções, importância 400\$; Domingos Gomes dos Santos, 5 accções, importância 200\$; Eugénio Margal, 20 accções, importância 800\$; Eduardo Corrêa, 10 accções, importância 400\$; Edmundo Muniak, 10 accções, importância 400\$; Francisco Valente, 10 accções, importância 400\$; Francisco Góes, 10 accções, importância 400\$; Francisco de Almeida Campos, 5 accções, importância 200\$; Gustavo Braga, 20 accções, importância 800\$; Gustavo Gama, 10 accções, importância 400\$; H. Coelho Netto, 5 accções, importância 200\$; Henrique Doward (Dr.), 25 accções, importância 1000\$; José Maria Barbosa Neves, 5 accções, importância 200\$; J. A. da Silva Cardoso, 20 accções, importância 800\$; José Joaquim Galvão, 10 accções, importância 400\$; Joaquim Alves da Silva (Dr.), 10 accções, importância 400\$; João Chrisostomo Collado, 20 accções, importância 800\$; José Fernandes dos Santos Silva Junior, 50 accções, importância 2000\$; Joaquim José Palhares Sobrinho, 20 accções, importância 800\$; João Antonio Pereira Gurgel, 30 accções, importância 1200\$; Jesuino de Matos, 5 accções, importância 200\$; José Francisco Gonçalves, 10 accções, importância 400\$; Jorge Radmaker (Dr.), 10 accções, importância 400\$; J. J. Peres da Silva, 10 accções, importância 400\$; Jorge Naylor, 5 accções, importância 200\$; João Francisco Pestana, 25 accções, importância 1000\$; João Lara, (Dr.), 20 accções, importância 800\$; Joaquim José Carneiro Maia, 10 accções, importância 400\$; Joaquim Xavier Pereira da Cunha, 10 accções, importância 400\$; Leonardo Moraes de Almeida, 5 accções, importância 200\$; Luiz Almeida Costa, 10 accções, importância 400\$; Leopoldo de Abreu Prado, 20 accções, importância 800\$; Luiz Carlos Franco, 10 accções, importância 400\$; Manoel Floriano Corrêa de Brito, 10 accções, importância 400\$; Miguel L. de Albuquerque Mello, 10 accções, importância 400\$; Mario Pereira de Souza, 10 accções, importância 400\$; Manoel da Silva Carneiro, 10 accções, importância 400\$; Dr. Martinho Garez, 10 accções, importância 400\$; Nario Ferreira da Silva Sobrosa, 5 accções, importância 200\$; Orozimbo Moniz Barreto, 10 accções, importância 400\$; Sabino Baptista Lopes, 10 accções, importância 400\$; Trajano de Moraes, 20 accções, importância 800\$; Thomaz A. de Mello Filho, 5 accções, importância 200\$; Dr. João Sabino Damasceno, 70 accções, importância 2800\$; Manoel Antonio Esteves, 20 accções, importância 800\$. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo qual notifica os accionistas da Companhia Industrial de Papellaria acima mencionados para, dentro dos 30 dias, que correrão da data da 1ª publicação deste, effectuarem o pagamento de suas entradas em atrazo, que montam a importância total mencionada, sob pena de serem suas accções vendidas por sua conta e risco em publico leilão e na falta de compradores ser declarada perdida a accção e apropriar-se a supplicante das entradas feitas. Para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados por 10 vezes durante o mez no Journal do Commercio e no Diário Official e na affixado na fôrma da lei no lugar publico de costuma. Dado e passado nesta capital aos 4 de março de 1893. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, subscreevo. — Salvador A. Moniz Barreto de Aragão.

PARTE COMMERCIAL

Cotações Officiaes

Apoícos

Apoícos geraes de 1:000\$, 5 %.. 1:012\$000

Bancos

Banco Rural, 1ª serie..... 335\$000
Dito Commercial..... 215\$000
Dito da Republica do Brazil... 144\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil 34\$000
Dita idem..... 33\$500
Dita idem..... 35\$000
Dita Manufactura de Tecidos... 205\$000
Dita Jardim Botânico..... 170\$000

Debentures

Dabs. Leopoldina, 4 %..... 19\$000
Ditos Manufactura de Tecidos... 210\$000

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1893.—
O presidente, Thomas Rabello. — O secretario, J. Aguiar.

Café

COTAÇÃO MÉDIA

Por 10 kilos

	Nominaes
Lavado.....	
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	13\$600
1ª ordinaria.....	13\$000
2ª boa.....	13\$000
2ª ordinaria.....	11\$700

E. de Ferro Central do Brazil

Mercedarias entradas no dia 29 de março de 1893 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

Desde 1.º de mez

	21 pipas	7.194.000 kilos
Aguardente....	—	—
Café.....	215.282	1.503.200
Carvão vegetal.	31.500	—
Couro secco e salgado.....	—	74.704
Feijão.....	—	24.000
Fumo.....	12.840	5.620
Milho.....	—	1.600
Polvilho.....	—	200.75
Queijos.....	23.730	155.34
Toucinho.....	9.800	—
Diversas.....	—	—

— E no dia 31:

	21 pipas	7.552.574 kilos
Aguardente....	—	—
Café.....	170.810	1.519.772
Carvão vegetal.	2.188	—
Couro secco e salgado.....	—	74.704
Feijão.....	—	24.000
Fumo.....	12.150	5.620
Milho.....	—	1.600
Polvilho.....	—	200.75
Queijos.....	17.180	155.34
Toucinho.....	27.600	—
Diversas.....	11.300	—

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.574.—Apparelho Pulvofuge, systema Currey, destinado a evitar a entrada da poeira das escavilhas e da fumaça nos vagões da estrada de ferro.

Descrição

Como o indica o nome, o apparelho Pulvofuge, inventado pelo engenheiro Currey, evita a entrada da poeira e da fumaça no interior da mesma produzida pela locomotiva, assim como do carvão miúdo apago (os escavilhas) dentro dos vagões de viajantes e de outros vehiculos semelhantes.

Basta sobre a direção em relação da columna do ar. Elle consiste em laminas de gesso metálicas applicadas ao exterior dos vagons contra as janellas (vide fig. 1).

Estas laminas de ferro batido fino (dous millímetros) são de dobradiças e parafusadas sobre a parede do vagon e são automaticas e moveis fecham-se sobre a acção do vento e abrem-se apanhando o vento contrario. A largura de cada uma é de 15 centímetros e a sua altura deve ultrapassar o nível superior das janellas, 15 centímetros e o nível inferior, 30 centímetros.

A altura total do apparelho será de 1^m.15 nos vagons onde as janellas tem 70 centímetros de altura (vide fig. 1).

A lamina será simples (fig. 5) nas ultimas janellas do vagon. Quando o intervalo das janellas intermediarias o permittir, as laminas serão duplas (vide fig. 4). Emfim, quando o intervalo entre as janellas for inferior a 15 centímetros, o apparelho consistirá em uma lamina movendo-se dentro de um angulo de 10 graus (vide fig. 3).

As laminas abertas contra a direção do vento offercem um angulo obtuso de 95 graus com o alinhamento do vagon. Esta abertura angular está segura por ganchos metálicos soldados ou parafusados nas laminas (vide figs. 3, 4 e 5).

A fig. 2 representa a planta de um vagon correndo da esquerda para a direita e indica as respectivas posições dos apparelhos, quer fechados, quer abertos.

As laminas da fig. 3 são absolutamente lisas e as das figs. 4 e 5 podem ser um pouco arredondadas na sua extremidade livre e neste caso devem apresentar uma superficie convexa contra o vento. As laminas rectangulares encantrando, pelo effeito do ar em movimento, a poeira suspensa, conforme uma direção normal ao seu designo, fazem que os trilhos perpendiculares á sua superficie se desloquem de modo a ficar parallelos, rejeitando os que estão situados nas beiras, depois as laminas se inclinam de mais a mais e perpendicularmente á sua primeira direção e circunferentemente rotem de forma a fazer rodar o vagon sobre o obstaculo encontrado.

Pela grande velocidade, cada lamina faz necessariamente deslocar as moleculas do ar e da poeira. Estas são reatadas e desviadas lateralmente, passando atraz e produzindo um vacuo parcial ou uma diminuição de pressão.

A differença destas pressões, á qual se dá o nome de resistencia do ar, é o resultado do esforço practicado sobre as laminas metálicas.

Com a velocidade de 60 kilometros por hora, um trem percorre 16^m.67 por segundo. Um grande vagon de tres metros de altura está a distancia em um oitavo da decima parte de um segundo, e uma janella de 70 centímetros de largura atravessa em uma vigesima quinta parte de um segundo. A poeira assim levantada não tem, pois, o tempo de voltar dentro da janella protegida, como está, por segele ante velocidade.

Caracteristicas

Os caracteristicas do apparelho Pulvofuge são:

Chapas de ferro de dous millímetros de grossura e 0^m.15 de largura collocadas no exterior das janellas dos vagons;

Alta mola das chapas automaticas;

Sinze liras de construção;

Applicação em todos os vagons;

Preço minimo;

Saneamento, tranquillidade, limpeza e hygiene dos viajantes.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1893.—
J. Carrey.—F. Lore Haes.

N. 1.571 — *Memorial descriptivo e exemplando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para—Um apparelho para apanhar baratas e outros insectos denominado—Barateira Phillipson.—Invenção de Herman Phillipson, morador em Pernambuco.*

O objecto a lernte descriptivo, e que representa o desenho anexo, é uma armadilha para baratas e outros insectos, off-recendo um meio de destrui-los com segurança e rapidez.

Consiste o apparelho em um recipiente de latr: de paredes curvadas, as quaes convergem para a extremidade superior, deixando nesse ponto uma abertura.

A fig. 1 é uma secção e a fig. 2 uma vista em perspectiva do apparelho.

No recipiente fica adaptado um quadro a, em cujo centro um disco b, em forma de prato, é mantido por meio de arames c, em numero de oito. Sobre cada um destes arames, que constitue-n outros tantos raios, collocam-se azas duplas de folha de Flandres ou outra materia apropriada, e da menor espessura que for possível. Para montel-as na posição horizontal, de modo a fecharem a abertura da-se ás azas mencionadas, no seu eixo symetrico, uma curvatura conveniente.

A forma das azas calcula-se de maneira tal que, achando-se duas azas vizinhas em posição horizontal, fica entre ellas um estreito espaço livre e a collocação das mesmas opera-se por meio de folhas rectas e curvadas, de modo a bastar o menor peso sobre uma das azas para fazer oscillar esta em redor do seu eixo.

Afim de facilitar ás baratas e outros insectos o accesso á isca (fragmentos de queijo, carne, assucar etc.), collocada no prato a, enrugam-se as paredes do recipiente por qualquer dos processos conhecidos.

Quando se faz uso da armadilha acima descripta, deve-se ter o cuidado de encher o recipiente, até certa altura, de levadura ou alcool, afim de impeller o zunido dos insectos já captivos, o que espantaria os outros, ainda em liberdade.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

Uma armadilha para baratas e outros insectos, a qual consiste em um recipiente de paredes exteriores enrugadas, dotado, em uma abertura superior, de um quadro contendo um prato destinado a receber as materias servindo de isca, e azas susceptiveis de oscillar facilmente; e tudo com o fim de captivar baratas e outros insectos e destrui-los, pelo facto de cahirem no interior do apparelho, onde mat-rias, taes como, levadura ou alcool, operam e acaoam sua destruição, supprimindo ao mesmo tempo qualquer barulho ou zunido.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1893.—
Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc.

N. 1.576 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Um carro bicyclo.—Invenção de Germano Luis Maria Vieg, morador em Petropolis, estado do Rio de Janeiro.*

Sobre um trilho unico de ferro zord de tamanho sufficiente e supportado de um modo qualquer na altura acima do chão, requerida pelas circumstancias, rola o carro, de carga ou viajantes, equilibrado sobre dous boggies, com movimentos limitados em volta de um pino de conjunção, movimentos estes facilitados por galets.

Para evitar o desequilibramento devido a cargas mal repartidas, a parte inferior tem

roletas, montel-as em caixas de moles, rolando sobre uma armação apropriada qualquer do supporte.

O systema rolante consta de uma roda central vertical, que recebe o movimento do motor; nos carros automotores ou locomotivos, e de duas rodas lateraes obliquas, descansando sobre as faces lateraes do ferro zord, engrenadas com a roda motora ou central por uma engrenagem conica, e destinadas essas a supportar a maior parte do peso adherente ou a totalidade.

Eis a resenha do desenho explicativo:

A, ferro zord;

B, viga de ferro o cantoneiras, usada no caso;

C, galets equilibrantes;

D, carrô;

E, armação unindo os carros gemeos entre si e com os boggies;

F, boggie;

a, roda central;

b, eixo, tendo dous leves movimentos rectangulares, como está representado com exaggero na fig. II para permittir pequenas oscillações;

c, rodas de coincement ou adherencia;

d, eixo, que tem pequenos movimentos verticaes não figurados nos desenhos, transmitindo o peso adherente ás rodas pelo intermedio das travessas m, m, e das melas f; e, e, e, engrenagens conicas;

g, fimo da conjunção;

h, h, galets.

As mesmas letras designam as mesmas peças nos dous desenhos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

1^o, o systema de suspensão dos carros gemeos equilibrados, feita por meio de boggies moveis, facilitando a passagem das curvas de pequeno raio sem perigo de descarrilamento;

2^o, o systema rolante, motor ou não, formado de tres rodas, solidarias por engrenagem conica ou outra;

3^o, a repartição do peso adherente sobre rodas obliquas, rolando em superficies obliquas ou não, formando coinceage sobre o trilho central.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1893.—
Como procuradores, Jules Geraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia de Materias e Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Escriptorio, rua da Saude n. 102

Em obediencia ao art. 19 paragrafo unico ficam suspensas as transferencias das accões desta companhia, desde 7 de abril, inclusive, até o dia em que se realizar a assemblea geral ordinaria.

Os Srs. accionistas que ainda não converteram suas accões, queiram vir fazel-o até aquelle dia; e os Srs. accionistas por accões ao portador que desejarem tomar parte na assemblea, devem cumprir o art. 19, depositando suas accões nos cofres da companhia, tres dias antes do fixado para a reunião da assemblea.

Rio, 29 de março de 1893.—Sabino E. Pessoa, director-secretario.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional—1893.